



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 3 de fevereiro de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 02/02/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5443

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 02/02/2015

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000895-4
AGRAVANTE: VINHAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
AGRAVADO: RAUL DA SILVA LIMA SOBRINHO
ADVOGADA: DRª BEATRIZ ARZA
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considero-me suspeito para atuar no presente feito, por motivo de foro íntimo, em observância ao art. 3º do Código de Processo Penal c/c. art. 135, I, do Código de Processo Civil.

Redistribua-se o feito.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2015.

Des. Mauro Campello – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000149-3
AGRAVANTE: GUSTAVO ARCANJO ALVES MARTINS
ADVOGADAS: DRª LUCYANA FRANÇA ÁVILA E OUTRA
AGRAVADO: SECRETARIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Apense-se ao Agravo de Instrumento nº. 0000.15.000127-9.

BV, 28/01/2015.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000127-9
AGRAVANTE: GUSTAVO ARCANJO ALVES MARTINS
ADVOGADAS: DRª LUCYANA FRANÇA ÁVILA E OUTRA
AGRAVADO: SECRETARIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Apense-se ao MS nº. 0000.14.002360-7.

BV, 28/01/2015.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000595-0****AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A****ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS****AGRAVADO: LINDONN JOHNSONN RODRIGUES NASCIMENTO****ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001766-0**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A****ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS****AGRAVADA: DAURILANE OLIVEIRA DOS SANTOS****DEFENSORA PÚBLICA: DRª NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVOS EM RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.7075114**AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A****ADVOGADOS: DR. ANTONIO BRAZ DA SILVA E OUTROS****AGRAVADO: ALDAIDES CAMPOS REIS****ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JUNIOR**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.920690-1**RECORRENTE: BANCO SANTANDER S/A****ADVOGADOS: DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTRA****RECORRIDA: MARIA JUCILEIDE SANTOS OLIVEIRA****ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação das partes recorridas para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria, em exercício



O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

CONTATOS

E-mail: biblioteca@tjrr.jus.br

Telefone: (95) 3198-2842



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 02/02/2015.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.002128-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

AGRAVADO: NEI DALAZOANA

ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DE INTIMAÇÃO EFETUADA NO SISTEMA PROJUDI. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE ESTE TRIBUNAL E A EMBARGANTE, O QUAL CRIOU UMA PROCURADORIA RESPONSÁVEL POR RECEBER TODAS AS INTIMAÇÕES/CITAÇÕES DE FORMA ONLINE. INTIMAÇÃO, NESTES AUTOS, ENCAMINHADA AO PERFIL DE ADVOGADO, QUANDO DEVERIA TER SIDO ENCAMINHADO AO PERFIL DE PROCURADOR. EMBARGOS PROVIDOS, COM EFEITOS MODIFICATIVOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Leonardo Cupello e Elaine Cristina Bianchi. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 19 de dezembro de 2014.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.15.000058-6 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: SARA PATRÍCIA RIBEIRO

PACIENTE: DIÓRRENIS KALLIOS DA SILVA PEREIRA

ADVOGADA: DRª SARA PATRICIA RIBEIRO FARIAS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus liberatório com pedido liminar impetrado em favor do paciente Diórrenis Kallios da Silva Pereira preso em 25/11/2014, em cumprimento ao mandado de prisão expedido pela autoridade coatora, pela suposta prática do crime previsto no art. 33 da lei nº 11.343/2006.

Aduz a impetrante, em síntese, que requereu a revogação da prisão preventiva. O pleito foi indeferido em razão de estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, notadamente para evitar a reiteração criminosa.

Fundamenta seu pleito alegando não haver razões para a decretação da prisão preventiva, pois o paciente é primário, tem bons antecedentes, é trabalhador, embora esteja desempregado, tem endereço certo e não praticou o crime. Além disso, acrescenta que o juízo valorativo sobre a gravidade genérica do crime imputado não constitui fundamentação idônea a autorizar a prisão cautelar.

Ao final, pugna pela concessão da medida liminar para colocar o paciente em liberdade e, no mérito, pela concessão definitiva da ordem, revogando-se definitivamente a prisão preventiva decretada.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relato. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.

Em que pesem as argumentações da impetrante, não vislumbro a presença de tais requisitos, em razão da ausência de documentos à corroborar a matéria fática colocada a discussão, que demonstrem o alegado constrangimento ilegal, razão pela qual indefiro a liminar requerida.

Requisitem-se as informações devidas, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se a necessidade de se atentar especialmente aos requisitos constantes do art. 2º, II da Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.

Após, com as informações, abra-se vista ao Procurador de Justiça para manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2015.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.15.000037-0 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALCINO FLORENTINO ARRUDA JUNIOR
PACIENTE: ALCINO FLORENTINO ARRUDA JUNIOR
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CALVANCATI

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Alcino Florentino Arruda Junior, o qual responde à Ação Penal nº 0010.12.000968-2 que tramita na 1ª Vara Criminal, pela prática dos crimes previstos nos artigos 121, §2º, incisos I, III e IV, 155, §4º, inciso IV e 211, na forma do artigo 69, todos do Código Penal.

Alega o impetrante, em síntese, o excesso de prazo para a formação da culpa, bem como a inexistência de ameaça de violação dos princípios da garantia da ordem pública e da conveniência da instrução processual, fato que configuraria flagrante constrangimento ilegal.

Aduz, ainda, que o paciente é réu primário, trabalhador, reside nesta Comarca há mais de 38 (trinta e oito) anos, fatos que fundamentam e autorizam a concessão da medida liminar para colocá-lo em liberdade e, no mérito, pela concessão definitiva da ordem.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.

Em que pesem as argumentações do impetrante, não vislumbro a presença de tais requisitos, razão pela qual indefiro a liminar requerida.

Requisitem-se informações, no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 05 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.

Após, abra-se vista ao Procurador de Justiça para manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2015.

Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.15.000141-0 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: CHARDSON DE SOUZA MORAES
PACIENTE: ALEXANDRE EURICO FLORES
ADVOGADO: DR CHARDSON DE SOUZA MORAES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Requisite-se as informações sobre o caso à autoridade apontada como coatora, após o que apreciarei o pedido de liminar.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.15.000142-8 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: CHARDSON DE SOUZA MORAES

PACIENTE: NELSON COLARES DE LIMA

ADVOGADO: DR CHARDSON DE SOUZA MORAES

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

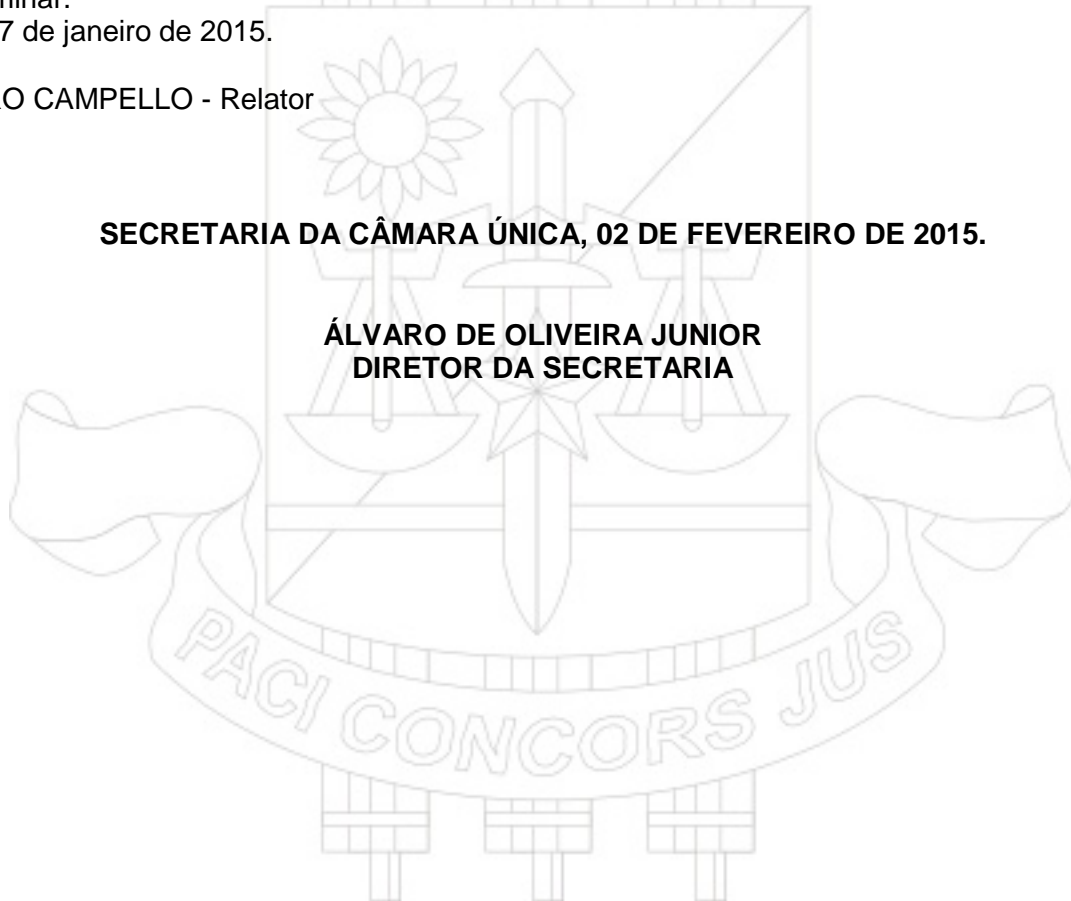
Requisitem-se as informações sobre o caso à autoridade apontada como coatora, após o que apreciarei o pedido de liminar.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2015.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 302 - Alterar, no interesse da Administração, as férias da Des.^a **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Corregedora-Geral de Justiça, referentes ao saldo remanescente de 2010, anteriormente marcadas para o período de 02 a 13.02.2015, para serem usufruídas no período de 19.02 a 02.03.2015.

N.º 303 - Prorrogar, até o dia 18.02.2015, a designação do Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pelo 3.º Juizado Especial Cível, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 018, de 06.01.2015, publicada no DJE n.º 5426, de 07.01.2015.

N.º 304 - Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de 02 a 18.02.2015, sem prejuízo de sua designação para responder pelo 3.º Juizado Especial Cível, objeto da Portaria n.º 018, de 06.01.2015, publicada no DJE n.º 5426, de 07.01.2015 e Portaria n.º 303, de 02.02.2015.

N.º 305 - Tornar sem efeito a Portaria n.º 278, de 29.01.2015, publicada no DJE n.º 5441, de 30.01.2015, que cessou os efeitos, no período de 31.01 a 31.03.2015, da designação da Dr.^a **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para responder pela 1.ª Vara da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 1203, de 09.09.2014, publicada no DJE n.º 5348, de 10.09.2014.

N.º 306 - Cessar os efeitos, a contar de 31.01.2015, da designação da Dr.^a **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para responder pela 1.ª Vara da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 1203, de 09.09.2014, publicada no DJE n.º 5348, de 10.09.2014.

N.º 307 - Cessar os efeitos, a contar de 03.02.2015, da designação do Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pela 1.ª Vara da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 279, de 29.01.2015, publicada no DJE n.º 5441, de 30.01.2015.

N.º 308 - Designar o Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara da Fazenda Pública, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara da Fazenda Pública, a contar de 03.02.2015, até ulterior deliberação, em virtude de convocação da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 301, publicada no DJE n.º 5442, de 31.01.2015, que concedeu gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, ao servidor efetivo **GERSE DA COSTA FIGUEIREDO**, Analista Judiciário - Pedagogia, lotado na Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas,

Onde se lê: "PORTARIA N.º 301, DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2015"

Leia-se: "PORTARIA N.º 301, DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2015"

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

QUEBROU?

ENTUPIU?

QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento

 **4109**
Ramal

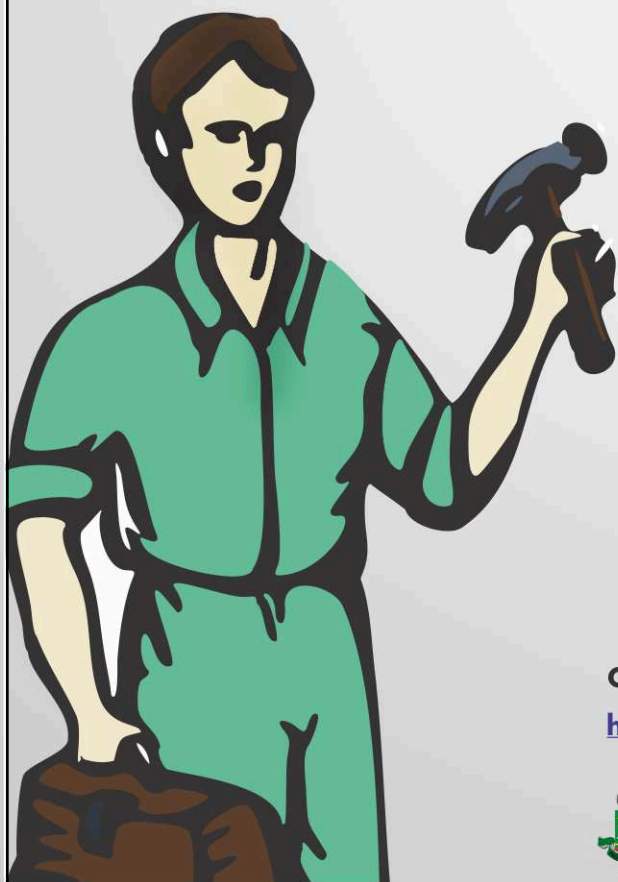
Serviços Gerais e
Manutenção Predial

Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



SECRETARIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 208/2015**Origem: Seção de Serviços Gerais****Assunto: Aquisição emergencial de equipamento de áudio (microfones) para atender ao Tribunal do Júri do TJRR.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa à aquisição emergencial de equipamento de áudio (microfones) para atender ao Tribunal do Júri desta Corte de Justiça, em conformidade com o Projeto Básico nº 04/2015 (fls. 27/29-v), o qual encontra-se aprovado às fls. 35/36.
2. Conforme enfatizado no documento de fls. 02/02-v, a aquisição pretendida deve ocorrer com urgência em razão da proximidade da cerimônia de posse do novo Presidente desta Corte, prevista para o dia 30.01.2015, no auditório do Fórum Sobral Pinto. Segundo relatado pela Chefe da Seção de Serviços Gerais, cinco microfones não oferecem mais condições de uso e nem manutenção, podendo, dessa forma, oferecer prejuízos nos momentos dos eventos, como já ocorreu durante o evento realizado no dia 05.01.2015, quando foi possível somente a utilização de 01 microfone.
3. Diante do que consta dos autos e compartilhando dos fundamentos expostos no parecer de fls. 39/39-v, acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa à fl. 42.
4. Desse modo, considerando a previsão orçamentária para atender a despesa (fl. 37); o Projeto Básico nº 04/2015 devidamente aprovado (fls. 35/36); a demonstração da regularidade da pretensa contratada (fls. 06-v, 10-v, 11-v, 12-v, 13-v, 14, 40 e 41); a declaração de antinepotismo (fl. 07); a desnecessidade de procedimento licitatório em razão do valor da pretendida contratação; e, ainda, o interesse público a ser preservado, ratifico a dispensa de licitação reconhecida à fl. 42 e autorizo a contratação da empresa **ANDRÉ VIEIRA SILVA - EPP**, no valor de R\$ 7.700,00 (*sete mil e setecentos reais*), com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 738/2012, para a aquisição emergencial dos equipamentos de áudio (microfones) descritos no Projeto Básico nº 04/2015 (fls. 27/29-v).
5. Publique-se.
6. Em seguida, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para demais medidas pertinentes.
7. Observe-se, ainda, a necessidade de empenho da despesa junto à **SOF** quando da abertura do Orçamento Anual ante a informação constante à fl. 37.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 15037/2013****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro no Contrato nº 006/2012 - ROSERC - RORAIMA SERVIÇOS Ltda****DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fls. 291/291-v.
2. Compartilhando do entendimento da SGA e considerando a manifestação favorável da contratada acerca da prorrogação contratual, com a possibilidade de rescisão do atual ajuste (fl. 282); os documentos que comprovam a regularidade da empresa (fls. 284, 286, 294); a declaração antinepotismo (fl. 283); a informação de previsão orçamentária para abarcar a despesa (fl. 290); que trata-se de contrato de execução continuada envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra, cujo contrato prevê a repactuação com base na variação dos custos desse insumo determinada por nova convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei, aplicada à categoria profissional e correção dos demais insumos e materiais por critério de reajuste, obedecendo índice oficial, definido no contrato, dispensando, portanto, nova cotação de preços para fins de prorrogação, à luz do que dita o Acórdão TCU nº 1.214/2013 - Plenário, posto que essa medida se mostra custosa, burocrática e pouco efetiva para demonstrar a compatibilidade de preços contratados com aqueles praticados no mercado; bem

como a imprescindibilidade de manutenção do presente contrato até que se conclua o procedimento licitatório atinente à nova contratação (PA nº 22724/2014), e a inexistência de relatos de falhas na execução contratual, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012, art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e Cláusula Quarta do instrumento contratual, **autorizo a alteração do Contrato nº 006/2012**, mediante Termo Aditivo, para prorrogar o referido contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de rescisão sem ônus antes do término de sua vigência, ficando mantidas as demais cláusulas do instrumento original.

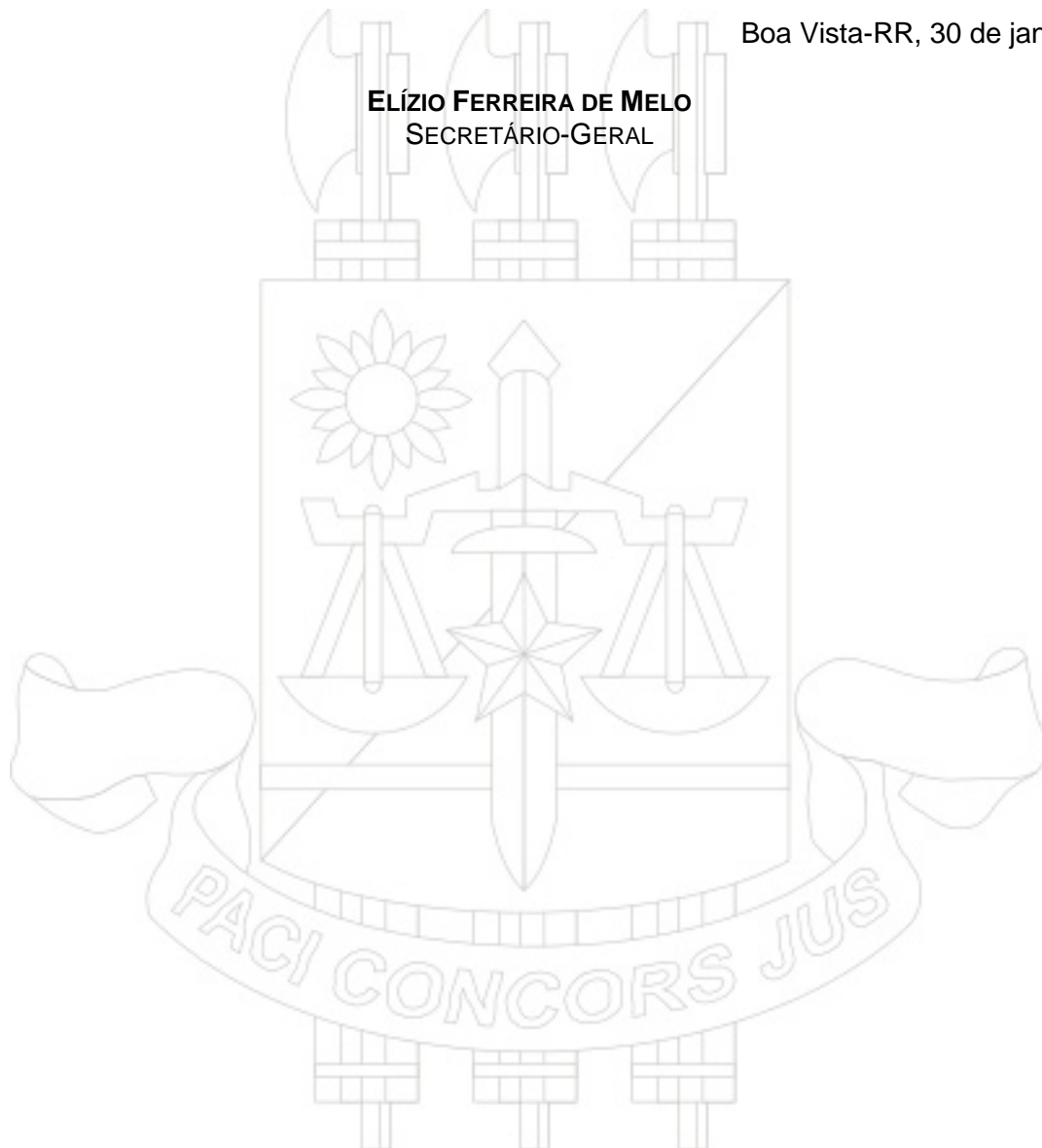
3. Publique-se.

4. Em seguida, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para conhecimento e demais medidas pertinentes.

5. Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências quanto à juntada da reserva orçamentária e emissão da Nota de Empenho quando da abertura do Orçamento Anual.

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 308 - Alterar a 2.^a e a 3.^a etapas das férias do servidor **GILBERTO DA SILVA CARVALHO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 12 a 31.03.2015.

N.º 309 - Alterar as férias da servidora **LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO**, Diretora de Secretaria, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 08.09 a 07.10.2015.

N.º 310 - Alterar a 1.^a etapa das férias do servidor **MARIO TARGINO REGO**, Assessor Jurídico I, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 23.03 a 01.04.2015.

N.º 311 - Alterar a 2.^a etapa das férias do servidor **MAURO ALISSON DA SILVA**, Oficial de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 16 a 25.03.2015.

N.º 312 - Alterar as férias do servidor **MICHEL WESLEY LOPES**, Diretor de Secretaria, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 11.05 a 09.06.2015.

N.º 313 - Alterar as férias do servidor **MICHEL WESLEY LOPES**, Diretor de Secretaria, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 17 a 31.08.2015 e de 03 a 17.11.2015.

N.º 314 - Alterar as férias da servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.02.2015 e de 07 a 26.01.2016.

N.º 315 - Alterar as férias do servidor **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 20.04.2015 e de 23.11 a 07.12.2015.

N.º 316 - Alterar a 3.^a etapa das férias da servidora **ROZIMEIRE RODRIGUES DE SOUZA**, Assessora Especial I, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 17 a 26.03.2015.

N.º 317 - Alterar as férias da servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 23.02 a 04.03.2015, 08 a 17.06.2015 e de 19 a 28.10.2015.

N.º 318 - Alterar a 1.^a etapa das férias da servidora **VERUSKA ANNY SOUZA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 22 a 31.05.2015.

N.º 319 - Alterar as férias do servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Diretor de Secretaria, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 19.11 a 18.12.2015.

N.º 320 - Conceder à servidora **VERUSKA ANNY SOUZA SILVA**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, no período de 01 a 18.06.2015.

N.º 321 - Conceder ao servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Assessor Jurídico II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, no período de 19.02 a 08.03.2015.

N.º 322 - Conceder à servidora **PALOMA LIMA DE SOUZA CRUZ**, Técnica Judiciária, dispensa do serviço nos dias 16, 17 e 20.04.2015, em virtude de ter trabalhado nas eleições dos dias 05 e 26.10.2014.

N.º 323 - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **ALEX SANDRO DA COSTA**, Assessor Jurídico II, no período de 15 a 16.01.2015.

N.º 324 - Conceder à servidora **EGLYS REGINA GOMES DAMASCENO BATISTA**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde no período de 26 a 27.01.2015.

N.º 325 - Conceder ao servidor **IGOR FABRICIO GOMES DOURADO**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde no período de 22 a 23.01.2015.

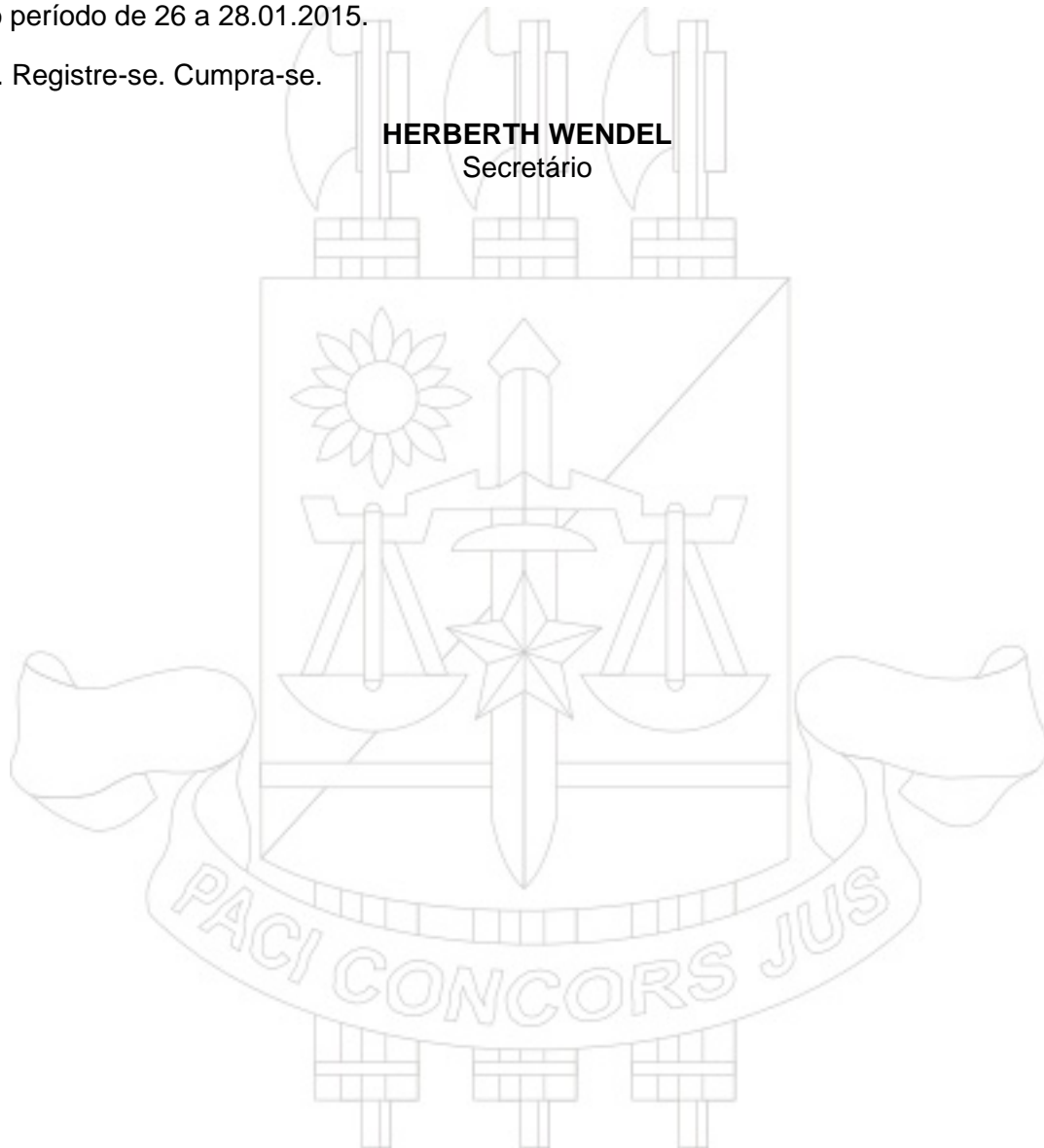
N.º 326 - Conceder ao servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Diretor de Secretaria, licença para tratamento de saúde no período de 21 a 23.01.2015.

N.º 327 - Conceder à servidora **MARIA VANUZA DE MATOS**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde no período de 26 a 28.01.2015.

N.º 328 - Conceder ao servidor **STONEY FRAXE CAETANO**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde no período de 26 a 28.01.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

028730-DF-N: 066
 029281-DF-N: 066
 119939-RJ-N: 071
 124213-RJ-N: 071
 141017-RJ-N: 071
 178742-RJ-N: 071
 005091-RO-N: 094
 000005-RR-B: 057
 000112-RR-B: 096
 000114-RR-A: 058
 000149-RR-B: 059
 000149-RR-N: 058
 000152-RR-N: 085
 000153-RR-N: 090
 000157-RR-B: 098
 000172-RR-N: 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046,
 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056
 000190-RR-N: 090
 000205-RR-B: 061, 062
 000223-RR-N: 093
 000232-RR-E: 060
 000236-RR-N: 058
 000239-RR-A: 060
 000254-RR-A: 067, 089
 000258-RR-N: 068
 000262-RR-N: 135
 000264-RR-N: 058
 000270-RR-B: 058
 000278-RR-A: 120
 000282-RR-N: 059
 000284-RR-N: 060
 000288-RR-A: 139
 000288-RR-E: 058
 000299-RR-N: 066, 068, 097
 000320-RR-N: 036
 000323-RR-A: 058
 000332-RR-B: 058
 000344-RR-N: 058
 000348-RR-E: 058
 000350-RR-B: 090
 000352-RR-N: 065
 000358-RR-N: 061, 062
 000376-RR-E: 003
 000385-RR-N: 060, 103
 000413-RR-N: 058
 000421-RR-N: 066
 000456-RR-N: 090
 000474-RR-N: 061, 062
 000492-RR-N: 080
 000544-RR-N: 058
 000556-RR-N: 060

000561-RR-N: 066
 000585-RR-N: 116
 000595-RR-N: 144
 000598-RR-N: 066
 000635-RR-N: 139
 000644-RR-N: 066
 000716-RR-N: 087, 139
 000739-RR-N: 117
 000755-RR-N: 058
 000777-RR-N: 085
 000787-RR-N: 089
 000806-RR-N: 139
 000934-RR-N: 079
 000955-RR-N: 060
 000977-RR-N: 089
 001017-RR-N: 090
 001052-RR-N: 139
 001107-RR-N: 001
 001178-RR-N: 003
 001212-RR-N: 094

Cartório Distribuidor

1ª Vara Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Relaxamento de Prisão

001 - 0001769-75.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.001769-6
 Réu: Erivaldo Paula
 Distribuição por Dependência em: 30/01/2015.
 Advogado(a): Antonio Neiga Rego Junior

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

002 - 0001755-91.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.001755-5
 Réu: Anselmo Caetano Junior
 Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

003 - 0001774-97.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.001774-6
 Réu: Charlene da Silva Rodrigues
 Distribuição por Dependência em: 30/01/2015.
 Advogados: Diana Lima Sobral, Mileide Lima Sobral

Prisão em Flagrante

004 - 0001773-15.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.001773-8
 Réu: Arthur Veras de Oliveira e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Transf. Estabelec. Penal

005 - 0001757-61.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.001757-1
 Réu: Eduardo da Silva Almeida
 Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

006 - 0001655-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001655-7

Indiciado: G.M.L.

Distribuição por Dependência em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001743-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001743-1

Indiciado: M.M.V.S.

Distribuição por Dependência em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001765-38.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001765-4

Indiciado: D.C.S.

Distribuição por Dependência em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001768-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001768-8

Indiciado: O.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

010 - 0001767-08.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001767-0

Réu: Claudemir Alves Farias

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0001652-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001652-4

Indiciado: J.S.P.

Distribuição por Dependência em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001653-69.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001653-2

Indiciado: J.B.S.

Distribuição por Dependência em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

013 - 0001754-09.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001754-8

Réu: Raquel Mendes Pereira

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001758-46.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001758-9

Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0001621-64.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001621-9

Indiciado: G.C.S.

Distribuição por Dependência em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001748-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001748-0

Indiciado: E.M.S.

Distribuição por Dependência em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001764-53.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001764-7

Indiciado: N.S.O.

Distribuição por Dependência em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001766-23.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001766-2

Indiciado: E.S.M.

Distribuição por Dependência em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

019 - 0001756-76.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001756-3

Réu: Francisco Bruno Barros Neto

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

020 - 0000183-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000183-1

Réu: Patrick de Oliveira Rizo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2015. Nova

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

021 - 0000619-59.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000619-4

Réu: Raniery Alves dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000620-44.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000620-2

Réu: Erimar da Silva Souza

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000621-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000621-0

Réu: Antonio da Rocha Lima

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

024 - 0000612-67.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000612-9

Réu: Walter Julio Correa Preste

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000613-52.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000613-7

Réu: Renato Saraiva Lemes

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000614-37.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000614-5

Réu: Everton Roberto Sarmiento Salgado

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000615-22.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000615-2

Réu: Jairo Roberto Maia

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000616-07.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000616-0

Réu: Xavier Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000617-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000617-8

Réu: Erasmo da Costa Castro

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000618-74.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000618-6

Réu: Maison Mateus

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001489-07.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001489-1

Réu: Francinaldo Matos de Freitas da Luz

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2015.

Transferência Realizada em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001490-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001490-9

Réu: Ilson Bento da Silva Junior

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2015.

Transferência Realizada em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Exec. Medida Socio-educa

033 - 0000457-64.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000457-9

Executado: A.C.V.G.

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000458-49.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000458-7

Executado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000459-34.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000459-5

Executado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

036 - 0000456-79.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000456-1

Autor: M.R.M.S.

Réu: R.S.F.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.

Valor da Causa: R\$ 764,00.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

037 - 0018629-88.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018629-6

Autor: W.G.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0018630-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018630-4

Autor: G.E.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0018635-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018635-3

Autor: T.N.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 2.160,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0018636-80.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018636-1

Autor: R.A.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0018646-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018646-0

Autor: J.L.C.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2014.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0020620-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020620-1

Autor: S.V.C.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0020621-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020621-9

Autor: E.L.D.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0020624-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020624-3

Autor: R.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0020626-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020626-8

Autor: I.A.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0020643-45.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020643-3

Autor: E.G.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0020676-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020676-3

Autor: H.N.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

048 - 0020677-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020677-1

Autor: F.Y.M.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0020682-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020682-1

Autor: P.G.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

050 - 0018648-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018648-6

Autor: E.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

051 - 0020634-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020634-2

Autor: S.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

052 - 0020638-23.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020638-3

Autor: J.E.E.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

053 - 0020681-57.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020681-3
Autor: A.S.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Regulamentação de Visitas

054 - 0018634-13.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018634-6
Autor: V.E.C.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

055 - 0020625-24.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020625-0
Autor: A.V.O.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

056 - 0020680-72.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020680-5
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Vara Execução Medida

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Execução da Pena

057 - 0015610-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015610-7
Sentenciado: Aluisio Amilcar Sayol de Sá Peixoto
Transferência Realizada em: 30/01/2015.
Advogado(a): Alci da Rocha

Publicação de Matérias

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 30/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

058 - 0071926-93.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.071926-3
Executado: Paulo César Mucci
Executado: Paulo Julio Sinésio Filho e outros.
Ato Ordinatório: Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a certidão de fl. 436, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/3ª V. Cível).
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Josué dos Santos Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Durado Ferreira Figueredo, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Camilla Figueiredo Fernandes, Sandra Marisa Coelho, Milson Douglas Araújo Alves, Abdon Paulo de Lucena Neto, Silas Cabral de Araújo Franco, Anna Carolina Carvalho de Souza, Clarissa Vencato da Silva

4ª Vara Civ Residual

Expediente de 30/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Cumprimento de Sentença

059 - 0184438-43.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184438-2
Executado: Valter Mariano de Moura
Executado: M da Conceição Soares Nogueira e outros.
Despacho: diga o exequente, em cinco dias, o svaiorespagos e os inadimplidos.
Advogados: Kécia Nogueira Feitosa, Valter Mariano de Moura

Procedimento Ordinário

060 - 0074849-92.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.074849-4
Autor: Luiz Carlos Alves Monteiro
Réu: Banco Fiat S/a
Despacho: Intime-se o autor para dar regular andamento no feito, em 48 horas. ** AVERBADO **
Advogados: Átina Lorena Carvalho da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Liliana Regina Alves, Almir Rocha de Castro Júnior, Peter Reynold Robinson Júnior, Marli Rodrigues Monteiro

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 30/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes

Execução Fiscal

061 - 0158172-53.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158172-1
Executado: Município de Boa Vista
Executado: Centro Comunitario D Darcy Vargas
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Faic Ibraim Abdel Aziz, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 02/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes

Execução Fiscal

062 - 0120415-93.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120415-3
Executado: Município de Boa Vista
Executado: J R Campos Empreendimentos Imob Ltda
ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
PROJETO CONCILIAR É FISCAL É LEGAL

DESPACHO

Processo: _____

Verifica-se que a Audiência de Conciliação não ocorreu, determino:

1. Determino a redesignação e/ou designação da audiência de

conciliação a partir de Fevereiro/2015;

2. Fazenda Pública informar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da remessa dos presentes autos:

2.1 Existência de parcelamento;

2.2 Pagamento do débito;

2.3 Cancelamento da CDA.

3. Havendo parcelamento informar prazo para suspensão;

4. Havendo Pagamento Integral requerer eventuais isenções de custas processuais e honorários advocatícios;

5. Havendo débitos vencidos e não pagos:

5.1 Concedo prazo de 30 (trinta) dias a contar da remessa dos presentes autos para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao envio da(s) CDA(s) para o Protesto Extrajudicial conforme Portaria 002/2014 deste juízo;

5.2 Transcorrido o prazo contido no item 5.1, sem manifestação da Fazenda Pública reconheço autorização tácita e determino o imediato envio de todas as CDA(s) contidas nos presentes autos ao distribuidor dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca para a efetivação do Protesto Extrajudicial;

5.3 Cumprido a determinação contida no 5.2, determino que os presentes autos fiquem suspensos por 1 (um) ano, após esse período, remeta-se para a Fazenda Pública para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias;

5.4 Havendo manifestação contrária ao envio para o Protesto Extrajudicial façam os autos conclusos para Decisão;

5.5 Havendo manifestação contrária ao envio de determinadas CDA(s) contidas nos presentes autos, determino que a Secretaria deste Juízo proceda com o envio ao Protesto Extrajudicial somente das CDA(s) informadas;

5.5 A Fazenda Pública fica intimada para no prazo de 5(cinco) dias informar a este Juízo, quanto do pagamento, parcelamento e/ou cancelamento da(s) CDA(s) dos presentes autos, encaminhadas ao Protesto Extrajudicial;

6. Havendo proposta de acordo peticionado pela parte Executada (parcelamento e/ou quitação) remeta-se com urgência os autos à Fazenda Pública para manifestar-se em 5 (cinco) dias sem nova conclusão.

Boa Vista/RR

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Faic Ibraim Abdel Aziz, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

1ª Vara do Júri

Expediente de 30/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

063 - 0004765-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004765-0

Réu: Raimundo Ferreira Mota

Audiência REDESIGNADA para o dia 16/03/2015 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 30/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

064 - 0075681-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075681-0

Réu: Jorisdaik Barreto Mesquita

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0141819-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141819-9

Réu: Zenilton Cruz Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

066 - 0214736-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214736-1

Réu: Fabio de Oliveira Belgrave Drakes e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Cláudia Maria Chaves Pacheco, Carla Chaves Pacheco, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ataliba de Albuquerque Moreira, Rosa Leomir Benedettigonçaves, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Werley de Oliveira Azevedo Cruz

067 - 0018051-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018051-1

Réu: R.S.A.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

068 - 0004614-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004614-4

Réu: Carlos Kalell Amario Timoteo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Públio Rêgo Imbiriba Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Carta Precatória

069 - 0014506-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014506-0

Réu: Jonael Martins de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0017581-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017581-0

Réu: Raimundo Farias Guimarães

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0017889-33.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017889-7

Réu: Marcelo Muller e outros.

Audiência de OITIVA de TESTEMUNHAS designada para o dia 13/02/15, às 09:30 horas, a ser realizada na sala de audiências da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, localizada no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666 - Centro, Boa Vista/RR.

Advogados: André Frederico de Jesus Machado, João Marcos Campos Henriques, Ricardo de Salles Vieira, Sergio Antonio de Jesus

072 - 0020312-63.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020312-5

Réu: Jessica Waleska Lima Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0001031-87.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001031-1

Réu: Valdei Alves e Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0001062-10.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001062-6

Réu: Luis Carlos Ferreira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/02/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0001544-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001544-3

Réu: João Domingos da Silva e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0001736-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001736-5

Réu: Luiz Fernando de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0001741-10.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001741-5

Réu: Ellem Sandra Dias de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

078 - 0010730-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010730-4

Indiciado: A.W.A.S.

Decisão: Recebido a Denúncia. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2015 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0002859-89.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002859-9

Indiciado: A.C.S.M.

Considerando que o CD contendo os áudios interceptados já foi devidamente juntado aos autos, abra-se vista à defesa para apresentar os memoriais, no prazo legal.

Advogado(a): Sulivan de Souza Cruz Barreto

080 - 0004379-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004379-4

Indiciado: A.L.A.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ildo de Rocco

081 - 0004630-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004630-0

Indiciado: S.S.P.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0004631-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004631-8

Indiciado: A.V.A.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0004633-23.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004633-4

Indiciado: J.S.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0018889-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018889-6

Indiciado: R.V.B.

Decisão: Recebido a Denúncia. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/02/2015 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0020230-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020230-9

Indiciado: D.S.B.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Francisco Carlos Nobre

Proced. Esp. Lei Antitox.

086 - 0007880-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007880-0

Réu: Francisco Wilame Sousa de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0018622-33.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018622-3

Réu: Carlos Segundo Castillo Semillan e outros.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2015, ÀS 09:30.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

088 - 0005292-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005292-8

Réu: Rodrigo Santos Moreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2015 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0010899-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010899-3

Réu: Cleodete de Almeida e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Gioberto de Matos Júnior, Erica Marques Cirqueira

Ação Penal

090 - 0152885-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152885-4

Réu: Halley Souza Garcia de Araujo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Layla Hamid Fontinhas, Juberli Gentil Peixoto, Glauceir Mesquita de Campos

Vara Execução Penal

Expediente de 02/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Sdaourleos de Souza Leite

Execução da Pena

091 - 0007868-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007868-7

Sentenciado: Derley da Silva

Atenda-se o pedido de fl. 140.

Encaminhe-se cópia da decisão de fl. 135 e mandado de fl. 136.

Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0008163-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008163-0

Sentenciado: Eleandro Ramos Albuquerque

Ao "Parquet".

Intimem-se.

Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 30/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

093 - 0223517-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223517-4

Indiciado: C.A.R.C. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 11/03/2015 às 10:50 horas.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

1ª Criminal Residual

Expediente de 02/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

094 - 0013083-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013083-8

Réu: Adilo Passarini

Ciente.

Junte-se FAC do SISCOM, do INI e, se possuir, de Rondônia.

Após, concluso.

Advogados: Thiago Fuzari Borges, Marcel Paulinelli Cavalcante Silva

095 - 0214884-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214884-9

Réu: Claudio Francisco da Silva

Designo o dia 24/04/2015 às 9:35, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Boa Vista-RR, 04/12/14.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0013711-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013711-9

Réu: Francisco Gonçalves de Almeida

Designo o dia 24/04/2015 às 9:30, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Boa Vista-RR, 26/01/15.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal Residual.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

2ª Criminal Residual

Expediente de 30/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Elisângela Sampaio Florenço Santana

Ação Penal

097 - 0183391-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183391-4

Réu: José Maria de Araújo

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 25 DE FEVEREIRO DE 2015, às 11h 00min.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Representação Criminal

098 - 0005376-33.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005376-9

Indiciado: S.G.S.M.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 25 DE FEVEREIRO DE 2015, às 10h 20min.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

2ª Criminal Residual

Expediente de 02/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Elisângela Sampaio Florenço Santana

Crimes Ambientais

099 - 0185057-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185057-9

Indiciado: M.R.F.

Final da Sentença: () Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MILTON RODRIGUES FERREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas.P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

100 - 0018709-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018709-8

Indiciado: A.R.C.

Decisão: Em consonância com a manifestação do Ministério Público, a qual adoto como razão de decidir, indefiro o pedido de prisão preventiva. Retornem os autos à Delegacia de origem para que sejam atendidos os requerimentos de fls. 69, quais sejam, reconhecimento pelas vítimas e juntada aos autos das mídias. Boa Vista. 02/02/15 Bruna Zagallo. Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0001200-74.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001200-2

Indiciado: M.C.B.

Final da Decisão: () Diante do exposto, RELAXO a prisão do MAXUWEL CASTELO BRANCO, nos termos do art. 313, I, do CPP (a contrario sensu) c/c art. 5º, LXV, da CF. Expeça-se alvará de soltura respectivo para que MAXUWEL CASTELO BRANCO seja posto em liberdade imediatamente, se por outro motivo não estiver preso. No momento da assinatura do respectivo Alvará, MAXUWEL CASTELO BRANCO deverá informar endereço atualizado e ser cientificados de que em caso de mudança de domicílio deverá comunicar à presente Vara. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2015. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO - Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0001271-76.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001271-3

Indiciado: R.S.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de Janeiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

103 - 0001005-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001005-5

Réu: Ronilson Sarmiento Amaral

Final da Decisão: () Dessa forma, concedo ao flagranteado, RONILSON SARMENTO AMARAL, liberdade provisória sem fiança, nos termos do art. 325, §1º, I, do Código de Processo Penal, ficando desde já advertida de que deverá comparecer perante a autoridade todas as vezes que for intimada, não podendo ausentar-se da presente Comarca sem comunicar à Justiça (medidas cautelares). Expeça-se alvará de soltura, para que ponha o flagranteado RONILSON SARMENTO AMARAL em liberdade, se não estiver presa por outro motivo. Intime-se o flagranteado da presente decisão, bem como da necessidade de se observar as medidas cautelares impostas em virtude da dispensa da fiança, devendo ser solicitado o seu endereço e informado que caso mude para outro local, deverá comunicar a presente Vara. O Oficial de Justiça também deverá perguntar qual é o local de trabalho (com endereço) do flagranteado, seu número de telefone celular. Ciência ao Ministério Público. Boa Vista, 30 de janeiro de 2015. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Prisão em Flagrante

104 - 0001455-32.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001455-2

Réu: Jackiciani Santos Silva

Final da Decisão: () Dessa forma, homologo a prisão em flagrante, e concedo à flagranteada liberdade provisória sem fiança JACKICIANI SANTOS SILVA, nos termos do art. 325, §1º, I, do Código de Processo Penal, ficando desde já advertida de que deverá comparecer perante a autoridade todas as vezes que for intimada, não podendo ausentar-se da presente Comarca sem comunicar à Justiça (medidas cautelares). Expeça-se alvará de soltura, para que ponha a flagranteada JACKICIANI SANTOS SILVA em liberdade, se não estiver presa por outro motivo. Intime-se a flagranteada da presente decisão, bem como da necessidade de se observar as medidas cautelares impostas em virtude da dispensa da fiança, devendo ser solicitado o seu endereço e informado que caso mude para outro local, deverá comunicar a presente Vara. O Oficial de Justiça também deverá perguntar qual é o local de trabalho (com endereço) da flagranteada, seu número de telefone celular. Ciência ao Ministério Público. Boa Vista, 30 de janeiro de 2015. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Juíza Substituta

respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

105 - 0125257-19.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.125257-4
Indiciado: F.P.L.

Final da Sentença: () Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FÁBIO PEREIRA DE LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas.P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 02/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Termo Circunstanciado

106 - 0014782-78.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014782-7
Indiciado: A.I.R.C.

(...) "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato ANGEL IGNÁCIO RODRIGUES CAMARA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal no que se refere ao artigo 28, da Lei n.º 11.343/06; bem como em razão da decadência do direito de representação e queixa da Vítima, no que se refere aos crimes previstos nos artigos 147 e 345, ambos do Código Penal, tudo com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de janeiro de 2015. Juíza LANA LEITÃO MARTINS
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 30/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Carta Precatória

107 - 0014387-86.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014387-5
Réu: Bruno do Nascimento Viana
Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2015 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 30/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

108 - 0019475-08.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019475-3
Réu: Eduardo da Silva Barbosa
Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2015 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

109 - 0000923-92.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000923-3
Réu: Valdenei Silva Cavalcante
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2015 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

110 - 0016483-74.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016483-0
Réu: L.F.B.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2015 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 02/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumaríssimo

111 - 0213507-86.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213507-7
Réu: Marcelo de Oliveira Menezes

Despacho: Defiro o requerido pelo M.P em cota de fl. 62. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Caracaraí, para que realize a oitiva da vítima Rosângela da Silva Seixas e da Testemunha Luzia Valdeneide Viana (irmã da vítima) no endereço de fl 57, bem como realizem o interrogatório do réu no endereço de fl. 63. Expedientes necessários. BV, 30/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

112 - 0218949-33.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218949-6
Réu: David da Silva Picanço

Sentença: Por esse motivo, reconheço a falta de interesse de agir do Estado, e a consequente prescrição da pretensão punitiva estatal, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, VI do CPC c/c os artigos 107, IV e 109, VI, do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu DAVID DA SILVA PICANÇO. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 30 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS -Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0221941-64.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221941-8
Réu: Orlando Cabral de Macedo

Sentença: Por esse motivo, reconheço a falta de interesse de agir do Estado, e a consequente prescrição da pretensão punitiva estatal, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, VI do CPC c/c os artigos 107, IV e 109, VI, do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu ORLANDO CABRAL DE MACEDO. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 30 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS -Juiz de

Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0003174-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003174-0

Réu: Alexandre Silva Arcanjo

Despacho: Cumpra-se Decisão de fl. 05. Cite-se, conforme requerimento do M.P à fl 21. BV, 30/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

115 - 0000441-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000441-2

Réu: Ademair Silva Rodrigues

Despacho: Certifique o cartório a tempestividade do Recurso de Apelação apresentado pela DPE, em assistência ao acusado, às fls 182/186. Sendo tempestivo, abra-se vista ao MP para que apresente suas Contrarrazões de Recurso no prazo legal. BV, 30/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0003435-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003435-1

Indiciado: U.C.L.

Despacho: Vista ao M.P. BV, 30/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

Ação Penal - Sumário

117 - 0001778-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001778-4

Réu: Carlos da Silva Souza

Despacho: Intime-se por edital, com prazo de 20 dias, após, archive-se. BV, 30/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

Med. Protetivas Lei 11340

118 - 0001143-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001143-9

Réu: D.D.S.

Sentença: Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, EXCETUANDO-SE tão somente a MEDIDA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE VISITA AO FILHO MENOR, que A REVOGO, nos termos do art. 22, IV, Lei n.º 11.340/2006, contrariamente, ficando mantido O indeferimento dos demais pleitos, na forma da decisão liminar. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se, todavia, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que há filho menor em comum, as partes deverão buscar regulamentar questões alusivas à guarda e visitação, alimentos, de forma definitiva, no juízo adequado (ou Vara de Família ou Itinerante), em ação apropriada, devendo eventuais visitas ser realizadas por interposta pessoa (parentes ou conhecidos das partes), de modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interfirirem na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito e remessa desses ao juízo, no estado. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto pelo 1.º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0006832-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006832-2

Réu: L.A.S.

Sentença: Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do CPC. Com efeito, dou por prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, ressalvando-se, todavia, que a audiência preliminar requerida poderá ser realizada, oportunamente, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta o ato aventado, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006. Oficie-se comunicando à DEAM, com remessa de cópias desta sentença e da manifestação de fl. 38, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e remessa desses ao juízo, no estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 30 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0010188-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010188-3

Réu: R.S.L.

Sentença: Pelo exposto, ante a AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido para realização de audiência preliminar na forma do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006 nestes autos. De outra feita, considerando o pedido por designação de ato de oitiva da requerente quanto ao feito criminal, formulado pela DPE e MP, e tendo em vista não constar dos expedientes oriundos da autoridade policial relato de agressão física, determino se oficiar à delegacia de origem, solicitando a remessa do correspondente Inquérito Policial, no estado em que se encontra. Com a vinda daqueles autos, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 50-v, bem como, de logo, determino seja designada data para audiência preliminar, e se intime a vítima, o MP e a DPE para o referido ato, tudo naquele feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Ação Penal - Sumário

121 - 0007865-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007865-9

Réu: Ernandes Coelho Sobral

Despacho: Defiro o requerido pelo M.P em cota de fl. 27. Cumpra-se. BV, 30/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0009298-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009298-1

Réu: Wallas Cordeiro Bezerra

Sentença: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR WALLAS CORDEIRO BEZERRA, como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º, do Código Penal, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, ABSOLVE-LO do crime previsto no art. 147, do Código Penal, nos termos do art. 386, inciso II, do CPP, e INDEFERIR o pedido de fixação da indenização prevista no art. 387, inciso IV, do CPP. Passo a dosar a pena, atenta ao princípio constitucional da sua individualização. Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se, quanto à culpabilidade, que o réu agiu com dolo normal à espécie, nada havendo a ser valorado. Quanto aos antecedentes, verifica-se pelas Certidões de Antecedentes Criminais acostadas às fls. 119/120, que não apresenta maus antecedentes. No concernente à conduta social, e à personalidade, nada há nos autos para valorá-las. O motivo do delito não o favorece, pois decorreu única e exclusivamente do fato do acusado estar sob o efeito de bebida alcoólica. As circunstâncias do fato já foram consideradas quando da tipificação do delito, pois que praticado no âmbito das relações

familiares. Não há demonstração de consequências extrapenais em razão da prática do delito. Não há prova de que o comportamento da vítima tenha contribuído para a prática delituosa. Considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo a pena-base em 06 (seis) meses de detenção. Não havendo circunstâncias atenuantes ou agravantes, nem causas de diminuição ou aumento de pena a serem aplicadas, fixo a pena definitivamente em 06 (seis) meses de detenção. Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifício pela certidão carcerária a ser juntada aos autos, que o réu foi preso em decorrência deste fato em 10/06/2014, permanecendo preso até o dia 26/08/2014, portanto, o tempo de prisão provisória cumprida foi de 78 (setenta e oito) dias. Procedida a detração da pena fixada, verifica-se que o réu ainda deverá cumprir uma pena de 03 (três) meses e 12 (doze) dias de detenção. O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06. Descabe também a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP, à vista de o delito ter sido praticado com violência, conforme art. 44, I, do mesmo Diploma legal. Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob a condição de limitação de final de semana, a critério do Juizado de Execução da Penal, na forma dos arts. 77, caput e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP). Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que, o regime de cumprimento da pena é aberto, ele permaneceu solto durante a instrução criminal e não se apresentam elementos que impliquem na necessidade de medida restritiva de sua liberdade. Considerando que este Juizado ainda não está dotado da necessária estrutura para a execução das respectivas penas, transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados, expeça-se a guia de execução, na forma dos art. 147 e s., da Lei 7.210/84, remetendo-se à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade. Após as comunicações e baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas, vez que em razão da hipossuficiência financeira foi patrocinado pela DPE. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA CAMPOS-Juiz de Direito Substituto 1º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

123 - 0000619-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000619-4
Réu: Raniery Alves dos Santos

Despacho: Cumpra-se o DEPRECADO, após devolva-se a presente Carta Precatória; Com Urgência; Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0000620-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000620-2
Réu: Erimar da Silva Souza

Despacho: Cumpra-se o DEPRECADO, após devolva-se a presente Carta Precatória; Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0000621-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000621-0
Réu: Antonio da Rocha Lima

Despacho: A finalidade da C.P é para que este Juízo intime o réu para que tome ciência da Decisão de Proposta de Suspensão Condicional do Processo, porém, a Decisão não veio anexa a C.P. Oficiar o Juízo Deprecante solicitando a remessa dos documentos previstos no art. 202 do CPC, para viabilizar o cumprimento da Carta Precatória. Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

126 - 0008423-15.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008423-6
Indiciado: A.G.P.B.

Decisão: Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. Junte-se FACs do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2014), após, conclusu. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

127 - 0009228-02.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009228-0
Réu: Renne Alves da Silva

Sentença: Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido por designação de audiência preliminar, ressalvando, todavia, que o ato de oitiva da requerente poderá ser designado, oportunamente, no competente procedimento criminal, para o qual se aproveita, nos termos do art. 16, da Lei n.º 11.340/2006. Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença e da manifestação de fl. 25, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 30 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0015751-30.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015751-3
Réu: N.B.L.

Sentença: Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, EXCETUANDO-SE tão somente a MEDIDA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE VISITAS AO FILHO MENOR, que A SUBSTITUO por medida outra, de RESTRIÇÃO DE VISITAÇÃO, em face das considerações lançadas no relatório técnico do estudo de caso apresentado nos autos, devendo as visitas ao infante ocorrer de forma intermediada, por interpostas pessoas conhecidas ou de familiares das partes, na forma do art. 22, IV, cc art. 30, ambos da Lei n.º 11.340/2006. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se, tão somente, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, à vista de constar que as partes têm uma filha menor em comum, deverá a requerente buscar regulamentar, definitivamente, e com a urgência que o caso requer, as questões cíveis pendentes, tais como a guarda, visitação, etc., no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), haja vista o caráter temporário das medidas aplicadas, adotando-se, nesse ínterim, as cautelas necessárias quanto às visitas, procurando intermediá-las, interpondo-se parentes ou pessoas conhecidas, de modo que as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interfiram na efetividade das medidas de proteção nesta sede aplicadas. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, esta sentença, o estudo de caso, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico,

devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto - 1.º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0019651-21.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019651-1

Réu: A.D.G.L.

Sentença: Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, excetuando-se tão somente a medida de restrição de visitas à filha menor, que a revogo, nos termos do art. 22, IV, da Lei n.º 11.340/2006, contrariamente. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se, todavia, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que as partes possuem uma filha menor em comum, deverá a ofendida buscar regulamentar questões alusivas à guarda e visitação, alimentos, se o caso, no juízo adequado (ou Vara de Família ou Itinerante), em ação apropriada, devendo-se nesse interim, até a solução definitiva dessas questões, eventuais visitas ser intermediadas por parentes ou pessoas conhecidas das partes, de modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interfirirem na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0000019-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000019-0

Réu: Claudio Evandro da Silva Rodrigues

Sentença: Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, dou por prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, ressalvando-se, todavia, que a audiência preliminar requerida poderá ser realizada, oportunamente, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta o ato avertado, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006. Oficie-se comunicando à DEAM, com remessa de cópias desta sentença e da manifestação de fl. 23, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e remessa desses ao juízo, no estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 30 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0000705-64.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000705-4

Réu: Valfran Pereira da Silva

Sentença: Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Com efeito, dou por prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, ressalvando-se, todavia, que a audiência preliminar requerida poderá ser realizada, oportunamente, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta o ato avertado, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006. Oficie-se

comunicando à DEAM, com remessa de cópias desta sentença e da manifestação de fl. 34, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e remessa desses ao juízo, no estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 29 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0003282-15.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003282-1

Réu: Whiveson Lohan Preste de Melo

Sentença: Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, dou por prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, ressalvando-se, todavia, que a audiência preliminar requerida poderá ser realizada, oportunamente, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta o ato avertado, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006. Oficie-se solicitando à delegacia de origem a remessa dos correspondentes autos de inquérito policial, no estado, e com a brevidade que o caso requer. Com a chegada desses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 22 e, ainda naqueles, designe-se data para audiência preliminar, e se intímem a vítima, o MP e a DPE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 30 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0004693-93.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004693-8

Réu: José Francisco Monteiro Santos Junior

Sentença: Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Custas pelo requerido. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Após o trânsito em julgado, digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal, e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0006042-34.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006042-6

Autor: Miguel de Abreu

Sentença: Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se, tão somente, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, à vista de constar que as partes têm filhos menores em comum, deverá a requerente buscar regulamentar, definitivamente, e com a urgência que o caso requer, as questões cíveis pendentes, tais como a guarda, visitação, etc., no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), haja vista o caráter temporário das medidas aplicadas, adotando-se, nesse interim, as cautelas necessárias quanto às visitas, procurando intermediá-las, interpondo-se parentes ou pessoas conhecidas, de modo que as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interfiram na efetividade das medidas de proteção nesta sede aplicadas. Concedo o

benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto - 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0007368-29.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007368-4
Réu: F.J.S.N.

Sentença: Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, bem como mantido o indeferimento dos demais pleitos, na forma da decisão liminar proferida, e nos termos da decisão revisional. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se, todavia, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que as partes possuem filha menor em comum, deverão as partes buscar regulamentar as questões alusivas à guarda e visitação, alimentos, e demais questões patrimoniais, se o caso, no juízo adequado (ou Vara de Família ou da Justiça Itinerante), em ação apropriada, com a urgência que o caso requer, procurando, até a solução definitiva, realizar visitas intermedidas por parentes ou pessoas conhecidas, de modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interferirem na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Custas proporcionais pelo requerido. Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, o relatório do estudo de caso, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se, anexando-se aos expedientes das partes cópia da decisão liminar e da decisão revisional. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVDFCM.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

136 - 0007872-35.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007872-5
Réu: F.S.S.

Sentença: Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar proferida, excetuando-se tão somente a medida de restrição de visitas do requerido o filho menor, que a revogo, nos termos do art. 22, IV, cc art. 30, ambos da Lei n.º 11.340/2006, contrariamente. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se, todavia, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que há filho menor em comum, as partes deverão buscar regulamentar questões alusivas à guarda e visitação, alimentos, de forma definitiva, no juízo adequado (ou Vara de Família ou Itinerante), em ação apropriada, de modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interferirem na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do

correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0010662-89.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010662-5
Autor: Rozeno Tomaz de Souza

Sentença: Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, na forma das decisões proferidas às fls. 09/10 e 23/24-v, que perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se, tão somente, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, deverá a requerente buscar regulamentar, definitivamente, e com a urgência que o caso requer, as questões cíveis pendentes, tais como a guarda e visitação quanto ao filho menor, etc., no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), haja vista o caráter temporário das medidas aplicadas, e de modo que as tratativas nesse âmbito das relações familiares não ocasionem novos conflitos ou interfiram na efetividade das medidas de proteção nesta sede aplicadas. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, as decisões liminares, o relatório do estudo de caso, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0011120-09.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011120-3
Réu: I.R.P.

Sentença: Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas junto à Promotoria Pública e à Defensoria Pública em sua assistência, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, dou por prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, ressaltando-se, todavia, que a audiência preliminar requerida poderá ser realizada, oportunamente, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta o ato aventado, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006. Oficie-se solicitando à delegacia de origem a remessa dos correspondentes autos de inquérito policial, no estado, e com a brevidade que o caso requer. Com a chegada desses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fls. 18 e 20 e, ainda naqueles, designe-se data para audiência preliminar, e se intimem a vítima, o MP e a DPE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 30 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0011144-37.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011144-3
Réu: R.A.L.

Sentença: Pelo exposto, à vista dos elementos e provas trazidos aos autos, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, excetuando-se as medidas de afastamento do requerido do lar e de recondução da requerente àquele local, bem como de concessão de alimentos provisionais, que as REVOGO, pois que a requerente e seus filhos já se encontram residindo em local diverso, sem

ônus, ademais de todas essas questões já se encontrarem em trato por juízo competente, no que dou por prejudicada a análise dessas nesta sede, bem como, em relação à medida restritiva de visitação, o requerido deverá ver os filhos mediante interposta pessoa, de confiança das partes, com a intermediação da Srt^a Rita Carolina, filha unilateral do requerido, até a solução definitiva pelo juízo de família. Frise-se que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Posto o caráter temporário da medida cautelar, na forma acima, e em razão de pender regulamentação quanto à guarda e regime de visitação aos filhos menores em comum, as partes ainda deverão adotar cautelares outras que se fizerem necessárias, de modo que as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interfiram na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas, até a solução definitiva de todas as questões cíveis fundo do conflito. Custas proporcionais pelo requerido. Oficie-se à DEAM encaminhando cópias desta sentença e do Termo de Declaração de fl. 34, em que consta ratificado o desejo da vítima de representação criminal contra o requerido, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, o relatório do estudo de caso, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo a intimação do requerido pessoalmente, desta sentença e da decisão liminar, uma vez que as medidas constantes dos itens 3; 4; 5 e 7 e os advertimentos legais naquela contidos permanecem inalterados. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVDFCM.

Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Mike Arouche de Pinho, Jose Vanderi Maia, Marlídia Ferreira Lopes, Ana Paula Lopes Costa

140 - 0011161-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011161-7

Réu: G.N.R.

Sentença: Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, EXCETUANDO-SE tão somente a medida de RESTRIÇÃO DE VISITAS do requerido aos filhos menores, que A REVOGO, em face das considerações lançadas no relatório técnico do estudo de caso apresentado nos autos, nos termos do art. 22, IV, c.c. art. 30, ambos da Lei n.º 11.340/2006. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se, tão somente, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, à vista de constar que há filhos menores em comum, as partes deverão buscar regulamentar, definitivamente, e com a urgência que o caso requer, as questões cíveis pendentes, tais como a guarda, visitação, etc., no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), haja vista o caráter temporário das medidas aplicadas, e de modo que as tratativas nesse âmbito das relações familiares não ocasionem novos conflitos ou interfiram na efetividade das medidas de proteção nesta sede aplicadas. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, esta sentença, o relatório do estudo de caso, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS -Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0011227-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011227-6

Réu: C.T.A.

Sentença: Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Ainda, junte-se cópia deste ato nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 30 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0012668-69.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012668-0

Réu: João Nunes da Silva

Sentença: Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar proferida, e INDEFERIDOS OS DEMAIS PEDIDOS, ante a falta de elementos para análise e concessão em sede de medidas protetivas de urgência. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se, tão somente, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, à vista de constar haver filha menor em comum, deverão as partes buscar regulamentar, definitivamente, e com a urgência que o caso requer, as questões cíveis pendentes, tais como a guarda, visitação, etc., no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), haja vista o caráter temporário das medidas aplicadas, e de modo que as tratativas nesse âmbito das relações familiares não ocasionem novos conflitos ou interfiram na efetividade das medidas de proteção nesta sede aplicadas. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de janeiro de 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0013349-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013349-6

Réu: Francisco Pereira da Silva.

Sentença: Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do CPC. Com efeito, dou por prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, ressaldando-se, todavia, que a audiência preliminar requerida poderá ser realizada, oportunamente, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta o ato aventado, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006. Oficie-se comunicando à DEAM, com remessa de cópias desta sentença e da manifestação de fl. 36, para juntada aos correspondentes autos de

Inquérito, e remessa desses ao juízo, no estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de janeiro de 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz respondendo pelo 1.º JVD/FCM.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0013551-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013551-7

Réu: A.M.P.

Sentença: Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em consonância parcial com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, EXCETUANDO-SE tão somente a medida RESTRITIVA DE VISITAÇÃO do requerido ao filho menor, que A REVOGO, em face de constar dos autos que as partes já ingressaram com ação para trato das questões cíveis no juízo competente, e nos termos do Enunciado FONAVID N.º 3, ficando mantido O indeferimento dos demais pleitos, na forma da decisão liminar proferida. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se, todavia, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que pende regulamentação de filho menor em comum, deverá a ofendida buscar regulamentar, também, as questões alusivas à guarda e visitação no juízo adequado (ou Vara de Família ou Itinerante), em ação apropriada, devendo, por fim, e até a solução definitiva pelo juízo da causa, eventuais visitas do requerido ao filho ser intermedidas por pessoas da família ou de confiança de ambas as partes, de modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interfiram na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas, sob pena de aplicação dos consectários legais. Custas proporcionais pelo requerido. Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Após o trânsito em julgado, digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal, e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Anote-se a constituição do patrono pelo requerido nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVD/FCM.

Advogado(a): Eugênia Louri dos Santos

145 - 0013716-63.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013716-6

Réu: Eric Lima e Silva

Sentença: Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Por fim, há ainda que se observar que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, posto haver filha menor em comum, as partes deverão buscar regulamentar, definitivamente, e com a urgência que o caso requer, as questões cíveis pendentes (guarda, visitação, alimentos, etc.), no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), haja vista o caráter temporário das medidas aplicadas, e de modo que as tratativas nesse âmbito das relações familiares não ocasionem novos conflitos ou interfiram na efetividade das medidas de proteção nesta sede aplicadas. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Ainda, junte-se cópia deste ato nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 30 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS -Juiz Substituto respondendo pelo

1.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0014949-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014949-2

Sentença: Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar proferida, Bem como mantido o indeferimento dos pleitos, ante a falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas de urgência. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se, tão somente, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, à vista de constar que há filha menor em comum, deverão as partes buscar regulamentar, definitivamente, e com a urgência que o caso requer, as questões cíveis pendentes, tais como a guarda, visitação, etc., no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), haja vista o caráter temporário das medidas aplicadas, e de modo que as tratativas nesse âmbito das relações familiares não ocasionem novos conflitos ou interfiram na efetividade das medidas de proteção nesta sede aplicadas. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVD/FCM.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0016385-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016385-7

Réu: Gledivan Fontenele Sampaio

Sentença: Pelo exposto, ante a AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP, para as necessárias providências quanto ao feito principal naquela sede. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo desnecessária a intimação do requerido, pois que não foi citado para a ação. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observando a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS -Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0016391-96.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016391-5

Réu: Davi Eric Pontes Dib

Sentença: Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, EXCETUANDO-SE tão somente a medida SUSPENSIVA DE VISITAÇÃO do requerido à filha menor, que A REVOGO, em face das considerações lançadas no relatório de estudo de caso, nos termos do art. art. 30 da Lei n.º 11.340/2006. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se que em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que as partes possuem uma filha menor em comum, deverão estas buscar solucionar as questões alusivas à guarda, visitação, no juízo adequado (onde foi estabelecido acordo cível), de forma definitiva, ou firmar novo acordo, se o caso, haja vista que as medidas vigorarão enquanto perdurar o procedimento criminal e de modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interfiram na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Concedo o benefício da

assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, relatório de estudo de caso, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0020756-96.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020756-3

Réu: Otacílio de Souza Castro Sobrinho

Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE ANTERIOR CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; RECONDUÇÃO DA OFENDIDA AO LAR, APÓS A RETIRADA DO AGRESSOR DO LOCAL, NA FORMA ACIMA; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar é de cunho acautelatório, devendo as partes, com a brevidade que o caso requer, regular a questão patrimonial, no caso de haver bens adquiridos na constância do relacionamento, além das demais questões cíveis ligadas à separação (vara de família ou justiça itinerante, onde já se deu o início do deslinde da questão patrimonial) buscando, se necessário, o auxílio da Defensoria Pública. Frise-se, por fim, que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida; considerando que o requerido, por ora se encontra custodiado, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, no caso de sua soltura, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalte-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de

não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse a medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo agressor usuário de drogas, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor, com vista a se verificar situação de violência doméstica em contexto de dependência química por parte do agressor, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações, encaminhamentos e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública em assistência à requerente. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Tão logo apresentado o relatório do estudo de caso, proceda-se a Secretaria a imediata juntada nos autos. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0000608-30.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000608-7

Réu: Diogo Lourenço Franco

Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, O LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA; RESTRIÇÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR EM COMUM, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A INTERMEDIAÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO o pedido de prestação de alimentos provisionais ou provisórios, em razão da falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas, devendo a requerente pleiteá-los em juízo apropriado, (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), onde deverá regularizar, com a máxima urgência, a guarda e as visitas quanto as dependentes menores, de forma definitiva, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. Frise-se, por fim, que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito,

independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 / Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perca medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filho menor em comum e agressor supostamente usuário/dependente químico, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor e filho menor em comum, com vista a se verificar situação de violência doméstica em contexto de dependência química, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Tão logo apresentado o relatório do estudo de caso, proceda-se a Secretaria a imediata juntada nos autos. Retifique-se o prenome do requerido, na forma constante dos expedientes promovidos pela autoridade policial nos autos. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 30 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0000609-15.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000609-5

Réu: Domingos da Silva Costa

Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCEN PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E

OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar é de cunho acatulatorio, devendo as partes, com a brevidade que o caso requer, regular a questão patrimonial, no caso de haver bens adquiridos na constância do relacionamento, além das demais questões cíveis relativas à separação e alimentos, se o caso, no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no item 1, nos termos integrais desta decisão, sendo que no caso de diligência cumprida sem êxito deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perca medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 30 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0000610-97.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000610-3

Réu: Gemmel Rupert Bacchus

Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido e APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO

DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Deixo de conceder a medida de afastamento do agressor do local de convivência com a ofendida em razão de ter sido consignado, pela própria ofendida, que não mantém convivência com o requerido, e de constar dos autos endereços residenciais diferentes das partes, não tendo sido demonstrada a convivência em lar em comum. INDEFIRO os pedidos de prestação de alimentos provisionais ou provisórios, ante a falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los em juízo apropriado, (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), procurando o auxílio da Defensoria Pública, se necessário. Frise-se que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pendente situação envolvendo filhas menores das partes, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), ainda determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor, e filhas menores envolvidas, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo

manifestação, proceda-se o trâmite regular. Tão logo apresentado o relatório do estudo de caso, proceda-se a Secretaria a imediata juntada nos autos. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 30 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto JVD/FCM.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0000611-82.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000611-1

Réu: Dayane dos Santos Medeiros

Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido e APLICO em desfavor da ofensora, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E A AGRESSORA DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DESTA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo item 5.1.1) à ofensora, notificando-a para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência à agressora de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser presa em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação da agressora, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar da requerida, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com esta, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pendente situação envolvendo crianças menores, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, a agressora e os familiares (art. 30, LVD), determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, da ofensora e crianças menores envolvidas, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado

pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 30 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0000612-67.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000612-9

Réu: Walter Julio Correa Preste_

Despacho: Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência em que consta pedido de medidas proibitivas, tendo a requerente consignado endereço comum com o requerido (fl. 05). Destarte, considerando que as medidas proibitivas são um consectário da medida de afastamento do agressor do mesmo local de convívio com a requerente e que não consta tal pedido no rol de fl. 03, no que há necessidade de esclarecimento da real situação e necessidade das medidas protetivas, por ora determino: Abra-se vista dos autos à Defensoria Pública em assistência à vítima de violência doméstica atuante no juízo para manifestação no interesse desta, em ratificação ao pedido, caso em que deverá fornecer elementos nos autos que esclareçam as questões acima aventadas, confirmando-se, inclusive o endereço do requerido (constante da ficha de fl. 07 em face do indicado à fl. 05) e/ou necessidade/desejo de afastamento daquele do lar, se o caso. Cumpra-se, com urgência (feito contendo pedido liminar pendente de apreciação, incluso em meta do CNJ). Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0000617-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000617-8

Réu: Erasmo da Costa Castro

Despacho: Vista ao MP para manifestação quanto ao pedido, em face da gravidade e ante a manifestação expressa da requerente de não desejar representar criminalmente. Boa Vista/RR, 02/02/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0001490-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001490-9

Réu: Ilson Bento da Silva Junior

Despacho: Vista ao MP para manifestação em face do pedido, e ante as informações acerca da situação mental do requerido. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 02/02/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

157 - 0020754-29.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020754-8

Réu: Jardel Martins Costa

Decisão: Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, com fundamento nos arts. 316, do CPP e art. 20, parágrafo único da Lei nº 11.340/06, DEFIRO O PEDIDO para REVOGAR a prisão preventiva de JARDEL MARTINS COSTA, mas com aplicação das MEDIDAS CAUTELARES alternativas e substitutivas da prisão, previstas no art. art. 319, I, II, e IV, do CPP, que, neste diapasão, se mostram suficientes e adequadas ao caso, consistentes em: 1) Obrigação de abster-se de praticar violência física, psicológica ou moral ou patrimonial contra JULIANA MARTINS COSTA e JORDANA MARTINS COSTA; 2) Obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo; 3) Obrigação de comunicar nos autos eventual mudança de endereço, do qual não poderá mudar, ou se ausentar, sem a devida comunicação ao juízo, enquanto responder ao processo; 4) Proibição ao ofensor de frequentar bares e locais para consumir bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias entorpecentes; 5) Proibição de possuir e portar arma de fogo ou arma branca, sob pena de revogação do benefício ora concedido e nova prisão. Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, para colocá-lo em liberdade se por outro motivo não estiver preso, e o Termo de Compromisso. Intimem-se as vítimas (art. 21, da Lei 11.340/06) a DPE, o Ministério Público. Junte-se cópia desta decisão em todos os processos que tramitam neste Juizado em nome das partes. Publique-se. Intime-se. Registre-se e Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0000862-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000862-0

Réu: Marcos Guilherme da Silva Ozarias

Decisão: Pelo exposto, com fundamento nos arts. 282, 310, inciso III, e 319, do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA com dispensa do pagamento do valor da fiança a MARCOS GUILHERME DA SILVA OZARIAS, condicionada ao cumprimento das MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO consistentes em: 1) obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo; 2) obrigação de comunicar nos autos eventual mudança de endereço, do qual não poderá mudar, ou se ausentar, sem a devida comunicação ao juízo, enquanto responder ao processo; 3) proibição ao ofensor de frequentar bares e locais para consumir bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias entorpecentes; 4) proibição de possuir e portar arma de fogo e arma branca. Expeça-se o Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso, e o Termo de Compromisso com advertência para o integral cumprimento da presente decisão, sob pena de ser novamente decretada sua prisão preventiva (art. 20, da Lei 11.340/06 c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Intime-se a vítima (art. 21, da Lei 11.340/06), o Ministério Público e o Defensor Público. Intime-se o acusado, por ocasião de sua soltura de todo teor desta decisão, bem como, proceda-se a sua citação da denúncia oferecida nos autos nº 010.15.000574-1. Junte-se cópia da presente decisão nos autos de todos os processos em trâmite neste Juizado, envolvendo as mesmas partes. Com o trânsito em julgado e cumprimento de todos os encargos, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas. P.R.I.Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

005153-MA-N: 005

008039-MT-A: 004

007884-PB-N: 003

000200-RR-B: 001

000816-RR-N: 003

043638-SP-N: 002

212016-SP-N: 004

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Sandro Araújo de Magalhães

Procedimento Ordinário

001 - 0001259-71.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001259-6

Autor: Paulo de Lima Trindade e outros.

Réu: Estado de Roraima

Autos remetidos à Fazenda Pública proge/rr.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Embargos à Execução

002 - 0000442-02.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000442-3

Autor: União

Réu: Mario Takatsuka
Autos remetidos à Fazenda Pública pfn/rr.
Advogado(a): Mário Takatsuka

Procedimento Ordinário

003 - 0000566-53.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000566-3
Autor: Jose Antonio de Souza Batista
Réu: Município de Caracarái e outros.
Autos remetidos à Fazenda Pública proge/rr.
Advogados: Enildo Dantas Dias Novo, Antonietta Di Manso

004 - 0000437-82.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000437-9
Autor: Maria Suely Peres de Quinto
Réu: Inss
Autos remetidos à Fazenda Pública agu/inss.
Advogados: Marcos da Silva Borges, Fernando Fávoro Alves

Vara Criminal

Expediente de 02/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araújo de Magalhães

Ação Penal

005 - 0011092-55.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.011092-7
Réu: Cleudimar Bastos da Costa
Intime-se o advogado do acusado, via DJE, para manifestar acerca do interesse em diligências na fase do art. 402, do CPP;
Na negativa de diligências, vista às partes para apresentação de Memoriais escritos, no prazo legal;
Após, junte-se FAC e encaminhem-se os autos conclusos para sentença.

Caracarái/RR, 27 de janeiro de 2014.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito
Advogado(a): Frankie Raposo Seba

Crime Propried. Imaterial

006 - 0014592-61.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014592-9
Réu: Alan Lopes do Nascimento
Recebo o Recurso de Apelação interposto à fl. 219, por ser tempestivo, tendo a defesa manifestado o desejo de arrazoar em 2ª Instância;
Certifique-se o trânsito e julgado da sentença para o MP;
Intime-se o réu do inteiro teor da sentença (fls. 215/217), pessoalmente, caso infrutífera a diligência, por edital;
Vista ao Ministério Público;
Após, com ou sem contrarrazões remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/RR;
Caracarái/RR, 27 de janeiro de 2014.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

007 - 0000511-34.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000511-5
Réu: R.F.G. e outros.
Considerando que a defesa do(s) acusado(s), em sede de resposta à acusação (fls. 67/68), apenas se manifestou nos seguintes termos: "...Diante dos presentes fatos os acusados se dizem inocentes, pois não participaram de qualquer crime a estes imputados na denúncia, nos termos do art. 386, e seus incisos do CPP, motivo pela qual pugna pela rejeição total da denúncia de fls. 02/04, com conseqüente arquivamento do processo e/ou a improcedência da denúncia, culminando com a absolvição sumária, nos termos do art. 395, I, II, III, do CPP...Protesta,

desde já, por todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente das testemunhas de defesa abaixo arroladas, resguardado-se do direito de substituí-las oportunamente, na forma da legislação vigente, caso necessário...", entendendo não está configurada qualquer das circunstâncias de absolvição sumária preconizadas pelo artigo 397 do CPP, pois nesse juízo preliminar não verifico a existência manifesta de causa excludente de ilicitude, de causa excludente de culpabilidade, de extinção de punibilidade, bem como que o fato narrado evidentemente não constitui crime;

Visando dar continuidade ao feito, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/02/2015, às 10h00min;

Expedientes necessários.

Caracarái/RR, 27 de janeiro de 2015.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000777-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0000077-78.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000077-3
Réu: Alexander Sena de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Mandado de Segurança

002 - 0000238-59.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000238-6
Autor: Josue Jesus Paneque Matos
Réu: Presidente da Camara Municipal de Mucajai
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

Vara Criminal

Expediente de 30/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Carta Precatória

003 - 0000014-53.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000014-6
Réu: Phellipe Fernando Serra Lima
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 02/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Prisão em Flagrante

004 - 0000079-48.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000079-9
Réu: Sileno da Silva Ferreira
(...)Assim, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.
Junte-se cópia desta decisão nos autos de eventual ação penal ou inquérito.
Requisite-se o inquérito devidamente relatado e o depósito da FIANÇA em conta vinculada ao Juízo.
Quanto ao pedido de medida protetiva, o relato da vítima (fls. 06/07) é prova suficiente nesta fase processual, o que autoriza, sobretudo ante a disciplina cautelar da Lei 11340/06, as medidas protetivas solicitadas pela vítima à autoridade policial.

A ofendida, deseja representar criminalmente, e solicita medidas protetivas de urgência.

Por tais razões, com fundamento no artigo 22, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), defiro as seguintes medidas protetivas:

afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de suas testemunhas, num raio de 100 (cem) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação;
proibição de freqüentação do requerido/agressor a determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima;(...)
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Tutela C/c Dest. Patrio

005 - 0000056-05.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000056-7
Terceiro: Criança/adolescente
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2015 às 13:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Carta Precatória

001 - 0000124-98.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000124-7
Réu: Marcos Antonio Fuchs
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0000125-83.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000125-4
Réu: Marcio Santana Fialho
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

003 - 0000123-16.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000123-9
Réu: Adão de Sousa Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

001 - 0000051-87.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000051-5
Réu: Ildefran Borges de Castro
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000052-72.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000052-3
Réu: Jhonatas da Silva Gomes
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000053-57.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000053-1
Réu: Elisvaldo de Almeida Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

004 - 0000044-95.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000044-0
Réu: Carlos André Bispo da Silva
Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000046-65.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000046-5
Réu: Gecivaldo dos Santos Silva
Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 30/01/2015

Comarca de Rorainópolis

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Autorização Judicial

001 - 0000041-88.2015.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.15.000041-7
 Autor: J.T.S.
 Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Termo Circunstanciado

006 - 0000279-67.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000279-9
 Indiciado: J.F.O.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/03/2015 às 15:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000564-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 30/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Erico Raimundo de Almeida Soares

Ação Penal

001 - 0000255-39.2014.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.14.000255-0
 Réu: Marcos Adriano de Souza Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2015 às 09:00 horas.
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000258-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

002 - 0000725-47.2014.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.14.000725-8
 Indiciado: F.S.S.
 D E S P A C H O I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.II. Designo o dia 11/03/2015 às 10:10 horas para audiência.III. Cumpra-se.Pacaraima/RR, 27 de janeiro de 2015.ALUIZIO FERREIRA VIEIRAJuiz de Direito
 Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000218-RR-B: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Inquérito Policial

001 - 0000021-59.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000021-5
 Indiciado: F.A.M. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 30/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal Competên. Júri

002 - 0000033-83.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000033-3
 Réu: Lucileide Pereira da Silva e outros.
 Sessão de júri ADIADA para o dia 25/02/2015 às 08:30 horas.
 Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Editais de 02/02/2015

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0800124-50.2013.8.23.0010** em que é requerente **RITA DOROTEU DOS SANTOS** e requerido **CÂNDIDA FLÁVIA DOROTEU DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **CÂNDIDA FLÁVIA DOROTEU DOS SANTOS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **RITA DOROTEU DOS SANTOS**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 16 de outubro de 2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos – Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária), o digitei e Mariana Moreira Almeida (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Mariana Moreira Almeida
(Diretora de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0720383-58.2013.8.23.0010** em que é requerente **O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e requerido **CARLOS ANDRÉ DA SILVA MARTINS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **CARLOS ANDRÉ DA SILVA MARTINS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **MARCOS ROBERTO DA SILVA FIGUEIREDO**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 26 de março de 2014. Sissi Marlene Dietrich Schwantes – Juíza Substituta da 1ª Vara de Família e Sucessões”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária), o digitei e Mariana Moreira Almeida (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Mariana Moreira Almeida
(Diretora de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de substituição de curador nº **0818786-28.2014.8.23.0010** em que é requerente **JOSÉ CARLOS XAVIER NETO** e requerido **JOÃO CARLOS XAVIER NETO**, e que o MM. Juiz decretou a substituição do curador, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, a vista do contido nos autos, em especial ao laudo pericial (E.P. 28), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **JOÃO CARLOS XAVIER NETO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu curador **JOSÉ CARLOS XAVIER NETO**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 03 de novembro de 2014. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária), o digitei e Mariana Moreira Almeida (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Mariana Moreira Almeida
(Diretora de Secretaria em exercício)

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE BENS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Cartório e Juízo se processam os autos da Ação de Declaração de Ausente, **Processo nº 0710420-60.2012.8.23.0010**, em que é requerente FLÁVIA JOSÉ DA PAZ SOUZA e requerido VIVALDO DA PAZ. Pelo presente citá-lo para entrar na posse de seus bens, nos termos e de acordo com a sentença. Final da Sentença: Ante o exposto, nos termos dos arts. 22 e 25 do código Civil, bem como arts. 1.159 e 1.160 do Código do Processo civil, DEFIRO o pedido para **DECLARAR A AUSÊNCIA DE VIVALDO DA PAZ**, nomeando requerente e interessada, curadora dos bens eventualmente deixados. Nos termos do art. 1.161 do CPC, determino publique-se editais durante 01 (um) ano, reproduzindo-os de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. Boa Vista 09 de abril de 2014. (a) *Dra. Sissi Marlene Dietrich Shwantes - Juíza de Direito*. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze. Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Mariana Moreira Almeida (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz, o assinou.

Mariana Moreira Almeida
(Diretora de Secretaria em exercício)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**,

CITAÇÃO DE: FRANCISCO COSTA, brasileiro, filho de Neusa Costa, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0810382-85.2014.8.23.0010** – Ação de Procedimento Ordinário, em que são partes M.P. contra F.C., e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Mariana Moreira Almeida (Diretora de Secretaria em exercício), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Mariana Moreira Almeida
(Diretora de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de substituição de curador nº **0714342-75.2013.8.23.0010** em que é requerente **MARINA LOPES MORAES MONTEIRO** e requerido **ANTÔNIA ALMEIDA LOPES MORAES**, e que o MM. Juiz decretou a substituição do curador, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "Assim, a vista do contido nos autos, em especial ao laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de ANTÔNIA ALMEIDA LOPES MORAES, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora MARINA LOPES MORAES MONTEIRO, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplicase, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 20 de maio de 2014. Paulo César Dias Menezes – Juiz de Direito Titular respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária), o digitei e Mariana Moreira Almeida (Diretora de secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Mariana Moreira Almeida
Diretora de secretaria em exercício

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 02/02/2015

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0801698-74.2014.8.23.0010 – Interdição**
Requerente: Luciana Pinheiro Santana
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana - OAB/RR 178D
Requerido(a): Davi Silva Pinheiro

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição de Davi Silva Pinheiro, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, § 3º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Luciana Pinheiro Santana. Limites da curatela: a interdição privará o incapaz de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do art. 1.782 do Código Civil. Todavia, não poderá a curadora por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencente ao interdito, sem autorização judicial. Eventuais valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu Priscila Maria Oliveira Pereira, Estagiária de Direito, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM Juiz. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2014. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete de janeiro de dois mil e quinze. Eu J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0724660-54.2012.8.23.0010 - Interdição**Requerente: **ANDREIA SILVA DE AZEVEDO**Requerido: **ROBERTO MOURA DE LIMA**

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a interdição do requerido, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. ROBERTO MOURA DE LIMA, declarando-o **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente **todos os atos da vida civil**, na forma do **art. 3º, inciso II, do Código Civil**. De acordo com o **art. 1.775, caput do Código Civil**, nomeio-lhe curadora a Sra. ANDREIA SILVA DE AZEVEDO. A curadora nomeada não poderá alienar ou onerar bens pertencentes ao interdito ou contrair empréstimos ou dívidas em nome deste sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se **mandado para registro da sentença** ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (**art. 89 da Lei 6.015/73**), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os **arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73**, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as restrições acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por não haver notícias de bens imóveis em nome do interdito e por ter se mostrado a requerente pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. **Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC**. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2013. (assinado eletronicamente – Lei 11.419/2006) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0702551-12.2013.8.23.0010 – Divórcio Litigioso**

Requerente: D.E.C.S.

Defensora Pública: Emira Latife Salomao Reis - OAB 311D-RR

Requerido(a): E.E.da.S.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ELIAS ELIZIÁRIO DA SILVA, brasileiro, filho de Raimundo Eliziário da Silva e de Alzira Euzébio da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro

CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) trinta de janeiro de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0812573-06.2014.8.23.0010 – Guarda

Requerente: M.das.D.S.de.M.N.

Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski - OAB 146B-RR

Requerido(a): C.H.da.R. e outro

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: CLAUDIANE HERNANDES DA ROCHA, brasileira, filha de Alexsandra Souza Hernandes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro

CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) trinta de janeiro de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0836379-70.2014.8.23.0010 – Divórcio Litigioso

Requerente: N.G.C.

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerido(a): I.C.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: IVALDINO COSTA, brasileiro, filho de Izabel Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro

CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) trinta de janeiro de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0708379-86.2013.8.23.0010 – Reconhecimento / Dissolução

Requerente: J.C.da.S.

Advogados: OAB 287B-RR - Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa; OAB 315A-RR - Isabel Cristina Marx Kotelinski; OAB 685N-RR - Elton Da Silva Olivera

Requerido(a): R.L.da.C.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: REJANE LOURENÇO DA SILVA, brasileira, filha de João Gomes da Cruz e de Delma Lourenço, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro

CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) trinta de janeiro de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0800597-36.2013.8.23.0010 – Divórcio Litigioso****Requerente:** J.B.A.G.

Defensora Pública: Christianne Gonzalez Leite - OAB 160D-RR

Requerido(a): F.da.C.S.G.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: FERNANDA DA CUNHA SOUSA GEDEÃO, brasileira, filha de Edileuza da Cunha Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes**Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro****CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) trinta de janeiro de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0803990-32.2014.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Irenilton Arruda de Miranda

Defensora Pública: Neusa Silva Oliveira - OAB 279D-RR

Requerido: Kleifeciane Gonçalves

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição de Kleifeciane Gonçalves, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador Irenilton Arruda de Miranda. O curador nomeado não poderá alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes à interditada ou contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea. Em

obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2014. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta de janeiro do ano de dois mil e quinze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0838385-50.2014.8.23.0010 – Divórcio Litigioso

Requerente: J.de.O.

Defensora Pública: Lenir Rodrigues Santos - OAB 333D-RR

Requerido(a): E.S.de.O.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: EVA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, filha de Francisca Nunes da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro

CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) trinta de janeiro de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0839147-66.2014.8.23.0010 – Divórcio Litigioso

Requerente: R.A.da.S.

Defensora Pública: Emira Latife Salomao Reis - OAB 311D-RR

Requerido(a): N.de.S.S.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: NOELMA DE SOUSA SILVA, brasileira, filha de Noel Rodrigues da Silva e de Rosimar de Sousa Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro

CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) trinta de janeiro de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0838375-06.2014.8.23.0010 – Divórcio Litigioso

Requerente: E.B.S.

Advogada: OAB 913A-RR - Cristiana Melo Barreto

Requerido(a): M.da.S.V.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARIA DA SILVA VIEIRA, brasileira, filha de João Vieira da Silva e de Cândida, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro

CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) trinta de janeiro de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0827379-46.2014.8.23.0010 – Guarda

Requerente: D.dos.S.S.

Defensor Público: Emira Latife Salomao Reis - OAB 311D-RR

Requerido(a): D.dos.S.S. e outra

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: AURELIANE DOS SANTOS, brasileira, solteira, filha de Aurélio José dos Santos e de Suely Pinto dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos acima e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 04 de março de 2015, às 09h30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro
CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) trinta de janeiro de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0816792-62.2014.8.23.0010 – Guarda
Requerente: M.F.de.A.S.
Advogada: OAB 338N-RR - Carmen Tereza Talamas Talamas
Requerido(a): M.de.F.L.de.J.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARIA DE FÁTIMA LIMA DE JESUS, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro
CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) trinta de janeiro de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0802860-41.2013.8.23.0010 - Interdição

Requerente: Raimunda Severo dos Santos

Advogado Particular: OAB 681N-RR - Lucyana Barbosa De Souza Franca Avila, OAB 463N-RR - Marcos Pereira da Silva e OAB 299B-RR - Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Interditando(a): Marcos Weber dos Santos Lima

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **Marcos Weber dos Santos Lima**, declarando-a **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. **Raimunda Severo dos Santos**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes à interditada ou contrair empréstimos ou dívidas em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz, constante dos autos. Após o registro da sentença, conforme o art.93, parágrafo único da lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter a requerente se demonstrado pessoa idônea e não haver notícias de bens em nome do requerido. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária de assistência Judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2014. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e oito** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0814941-85.2014.8.23.0010 - Interdição

Requerente: Francisca das Chagas Ferreira Feitosa

Defensor Público: OAB 333D-RR - Lenir Rodrigues Santos e OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE SALOMAO REIS

Interditando(a): Thalita Ferreira Silva

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **Thalita Ferreira Silva**, declarando-a **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §3.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **Francisca das Chagas Ferreira Feitosa**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes à interdita ou contrair empréstimos ou dívidas em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz, constante dos autos. Após o registro da sentença, conforme o art.93, parágrafo único da lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e não haver notícias de bens em nome do requerido. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária de assistência Judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2014. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e três** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente: 02.02.2015

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Dr. Eduardo Messaggi Dias, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos da **EXECUÇÃO FISCAL** sob o número **0812696-04.2014.8.23.0010**, que tem como **EXEQUENTE O ESTADO DE RORAIMA - CNPJ Nº 84.012.012/0001-26** e como **EXECUTADO ALESSANDRO DA COSTA PEREIRA (CPF nº 553.595.072-68)**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando CITADOS os executados de todos os termos da ação supramencionada e para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wilciane Chaves de Souza (Diretora de Secretaria Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

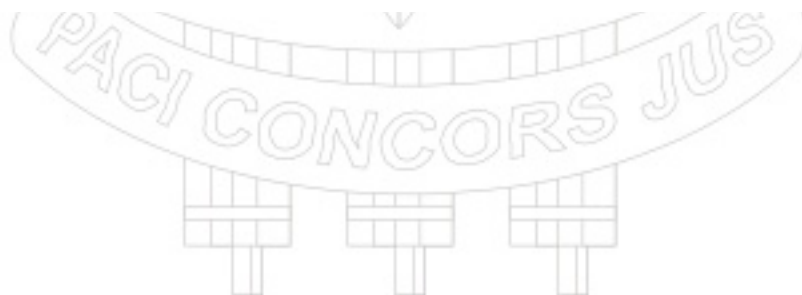
Número da Certidão da Dívida Ativa: 19.587

Valor da Dívida: R\$ 4.358,61

Obs.: Foi afixado no mural da 1ª Vara da Fazenda Pública, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2015.

WILCIANE CHAVES DE SOUZA
Diretora de Secretaria Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Dr. Eduardo Messaggi Dias, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos da **EXECUÇÃO FISCAL** sob o número **0815146-17.2014.8.23.0010**, que tem como **EXEQUENTE O ESTADO DE RORAIMA - CNPJ Nº 84.012.012/0001-26** e como **EXECUTADO DAM DISTRIBUIDORA AMAZÔNICA DE MERCADORIAS LTDA (CNPJ nº 05.617.233/0002-32)** e **RICARDO LIMA MONTEIRO (CPF nº 639.010.212-72)**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando CITADOS os executados de todos os termos da ação supramencionada e para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wilciane Chaves de Souza (Diretora de Secretaria Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Número da Certidão da Dívida Ativa: 19.720; 19.721; 19.722; 19.723

Valor da Dívida: R\$ 756.085,90

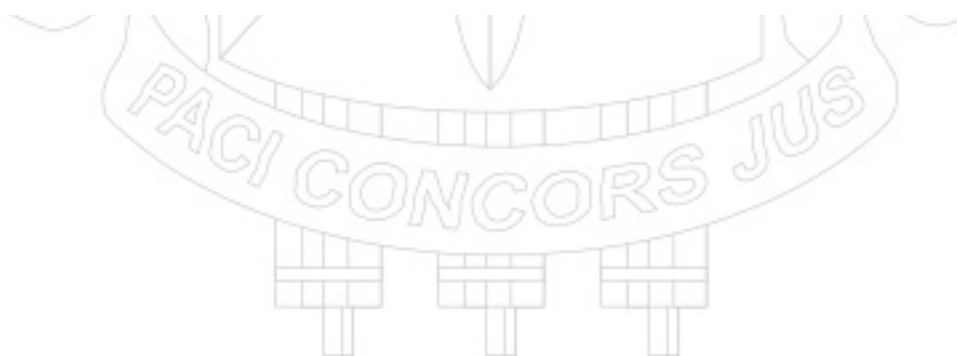
Obs.: Foi afixado no mural da 1ª Vara da Fazenda Pública, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2015.

WILCIANE CHAVES DE SOUZA

Diretora de Secretaria Substituta



EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Dr. Eduardo Messaggi Dias, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos da **EXECUÇÃO FISCAL** sob o número **0804936-38.2013.8.23.0010**, que tem como **EXEQUENTE O ESTADO DE RORAIMA - CNPJ N° 84.012.012/0001-26** e como **EXECUTADO ACM COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME (CNPJ n° 11.921.840/0001-03)**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando CITADOS os executados de todos os termos da ação supramencionada e para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wilciane Chaves de Souza (Diretora de Secretaria Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Número da Certidão da Dívida Ativa: 19.024

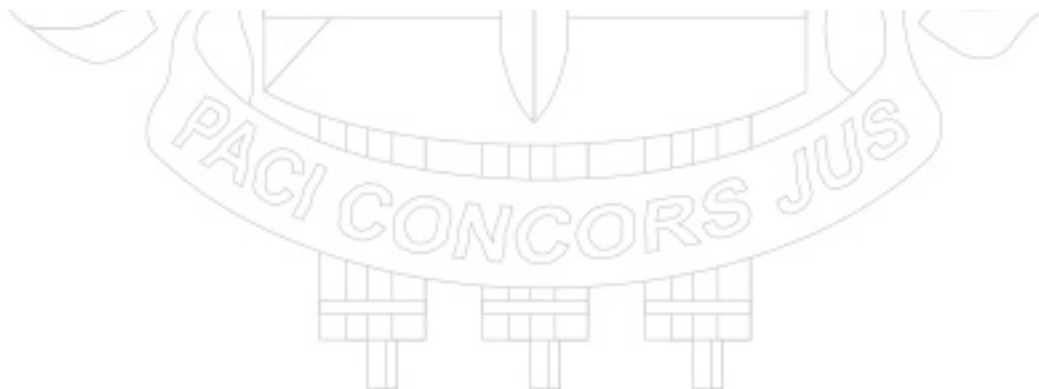
Valor da Dívida: R\$ 12.107,94

Obs.: Foi afixado no mural da 1ª Vara da Fazenda Pública, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, BoaVista/RR.

Boa Vista- RR, 02 de fevereiro de 2015.

WILCIANE CHAVES DE SOUZA
Diretora de Secretaria Substituta



EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Dr. Eduardo Messaggi Dias, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos da **EXECUÇÃO FISCAL** sob o número **0717886-71.2013.8.23.0010**, que tem como **EXEQUENTE O ESTADO DE RORAIMA - CNPJ Nº 84.012.012/0001-26** e como **EXECUTADO ADONIAS TRANSPORTES LTDA EPP (CNPJ nº 09.944.327/0001-96)**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando CITADOS os executados de todos os termos da ação supramencionada e para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wilciane Chaves de Souza (Diretora de Secretaria Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Número da Certidão da Dívida Ativa: 17.866

Valor da Dívida: R\$ 6.026,90

Obs.: Foi afixado no mural da 1ª Vara da Fazenda Pública, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2015.

WILCIANE CHAVES DE SOUZA
Diretora de Secretaria Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Dr. Eduardo Messaggi Dias, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos da **EXECUÇÃO FISCAL** sob o número **0816160-36.2014.8.23.0010**, que tem como **EXEQUENTE O ESTADO DE RORAIMA - CNPJ N° 84.012.012/0001-26** e como **EXECUTADO KAELL SOUSA SANTOS (CPF nº 541.455.032-87)**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando CITADOS os executados de todos os termos da ação supramencionada e para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wilciane Chaves de Souza (Diretora de Secretaria Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Número da Certidão da Dívida Ativa: 19.684 e 19.685

Valor da Dívida: R\$ 1.411,62

Obs.: Foi afixado no mural da 1ª Vara da Fazenda Pública, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2015.

WILCIANE CHAVES DE SOUZA
Diretora de Secretaria Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Dr. Eduardo Messaggi Dias, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos da **EXECUÇÃO FISCAL** sob o número **0813730-14.2014.8.23.0010**, que tem como **EXEQUENTE O ESTADO DE RORAIMA - CNPJ N° 84.012.012/0001-26** e como **EXECUTADO MARIA ARAUJO DOS SANTOS FILHA (CPF n° 581.589.012-04)**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando CITADOS os executados de todos os termos da ação supramencionada e para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wilciane Chaves de Souza (Diretora de Secretaria Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Número da Certidão da Dívida Ativa: 19.655

Valor da Dívida: R\$ 3.532,80

Obs.: Foi afixado no mural da 1ª Vara da Fazenda Pública, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2015.

WILCIANE CHAVES DE SOUZA
Diretora de Secretaria Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Dr. Eduardo Messaggi Dias, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos da **EXECUÇÃO FISCAL** sob o número **0807060-57.2014.8.23.0010**, que tem como **EXEQUENTE O ESTADO DE RORAIMA - CNPJ N° 84.012.012/0001-26** e como **EXECUTADO G Q SALDANHA ME (CNPJ n° 09.039.739/0001-81) e GERCINEI QUEIROZ SALDANHA (CPF n° 806.326.702-82)**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando CITADOS os executados de todos os termos da ação supramencionada e para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wilciane Chaves de Souza (Diretora de Secretaria Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Número da Certidão da Dívida Ativa: 16.242

Valor da Dívida: R\$ 1.991,94

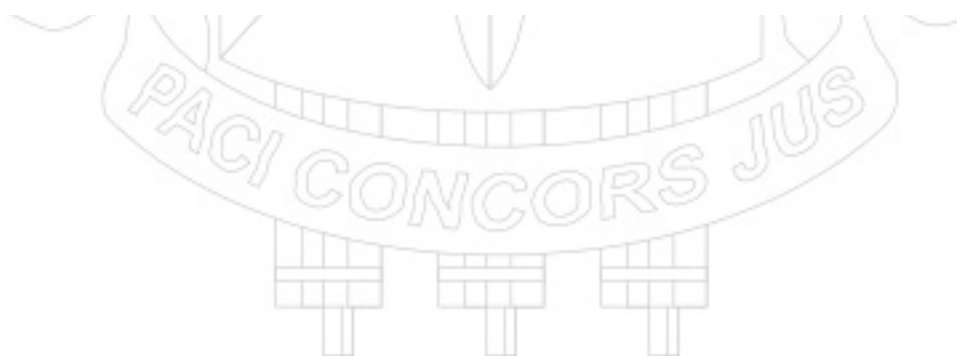
Obs.: Foi afixado no mural da 1ª Vara da Fazenda Pública, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2015.

WILCIANE CHAVES DE SOUZA

Diretora de Secretaria Substituta



VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, CRIMES DECORRENTES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, CRIMES DE “LAVAGEM” DE CAPITAIS E HABEAS CORPUS

Expediente de 02/02/2015

PORTARIA Nº. 1, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

O **Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas, Organizações Criminosas, Lavagem de Capitais, Habeas Corpus e Outros, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar e otimizar o andamento processual, desburocratizando procedimentos internos da Vara.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar à Serventia Judicial da Vara de Crime de Tráfico de Drogas, Organizações Criminosas, Lavagem de Capitais, Habeas Corpus e Outros a encaminhar processos ao Ministério Público e à Defensoria Pública, independentemente de despacho, nos casos de mero expediente ordinário, que independa de decisão ou que não contenha pedido que prescinda de apreciação por parte do Magistrado.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2015.

Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz de Direito

GABINETE DO JUÍZO, BOA VISTA/RR, 02 DE FEVEREIRO DE 2015

PACI CONCORS JUS

1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 02/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.008247-5

Vítima: ARIEL CASTRO SALES

Réu: RODIGO DA SILVA PEREIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte: **ARIEL CASTRO SALES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, nas decisões de fls. 09/09-v (iniciais) e 45/46 (revisional), excetuando-se tão somente a medida restritiva de visitação, QUE A REVOGO, nos termos do art. 22, Inciso IV, c.c. art. 30, ambos da Lei n.º 11.340/2006, contrariamente, ficando MANTIDO O INDEFERIMENTO dos demais pleitos, forma da decisão liminar revisional. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2014 – Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 02/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.007165-4

Vítima: ALCY LIMA DA SILVA

Réu: SEBASTIÃO ADELSON DE OLIVEIRA PANTOLA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte: **SEBASTIÃO ADELSON DE OLIVEIRA PANTOLA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos lermos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do CPC Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2014 – MARIA APARECEIDA CURY, Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 02/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.009962-4

Vítima: MARLETE LEMOS NOBRE

Réu: MARCIO BEZERRA OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **MARLETE LEMOS NOBRE** e **MARCIO BEZERRA OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 07 de março de 2014 – MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 02/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010. 010.12.015492-6

Vítima: ELZENIR GOMES DE ANDRADE

Réu: AILSON ALVES PEREIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **ELZENIR GOMES DE ANDRADE e AILSON ALVES PEREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2014. MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 02/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.011166-6

Vítima: ROSINEIDE PEREIRA DA SILVA

Réu: MARQUIOMBERGUE CAVALCANTE DE SOUSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO/CITAÇÃO, como se encontra a parte: **MARQUIOMBERGUE CAVALCANTE DE SOUSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido e APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LAR COMUM DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS:
2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS:
- 3.
4. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO. E OUTRO DE USUAL FREQUENTACÃO DA OFENDIDA:
5. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2014 – MARIA APARECIDA CURY, Juíza de direito titular do 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 02/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.016064-0

Vítima: ELIZETE SANTOS DA SILVA

Réu: ANTONIO REJANE VICENTE DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes: **ELIZETE SANTOS DA SILVA e ANTONIO REJANE VICENTE DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para cumprimento da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, com fulcro o art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. P. R. I. De Alto alegre para Boa Vista/RR, 30 de abril de 2014 – PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito respondendo pelo 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 02/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.001021-5

Vítima: RAIQUELANE PINHO FRANCO

Réu: JOSIMAR DA CRUZ PIMENTEL

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO/CITAÇÃO, como se encontra a parte **JOSIMAR DA CRUZ PIMENTEL**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO com o seguinte Dispositivo: "(...)O caso, como outros do mesmo tipo, reserva gravidade devendo ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;
2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTação DA OFENDIDA;
3. RESTITUIÇÃO DE PERTENCES À OFENDIDA (DOCUMENTOS E CHAVES DA CASA E CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO FILHO MNEOR);
4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS – Juíza Substituta respondendo pelo 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 02/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.004344-0

Vítima: NATALIA CREMENTE SINÉZIO

Réu: ROGIER VIEGAS DE CASTRO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO/CITAÇÃO, como se encontra a parte **ROGIER VIEGAS DE CASTRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO com o seguinte Dispositivo: "(...) Logo, conclui-se que merece prosperar a pretensão. Posto isto, presentes os requisitos legais e em harmonia com o parecer Ministerial, defiro o pedido, proibindo o suposto infrator de aproximar-se da vítima num raio de 200 m (duzentos metros), sob pena de prisão. Boa Vista/RR, 16 de março de 2013 – Juiz plantonista CRISTÓVÃO SUTER."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 02/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.005755-6

Vítima: JANAINA AMARAL BOTELHO LUNA

Réu: WALLACE SANTOS ARAÚJO JÚNIOR

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **JANAINA AMARAL BOTELHO LUNA e WALLACE SANTOS ARAÚJO JÚNIOR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da Sentença, cujo dispositivo segue: "(...) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, na forma das Informações prestadas pela ofendida nos autos, acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do CPC. Boa Vista-RR, 20 de maio de 2014 – SSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES – Juíza Substituta respondendo pelo 1º JVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 02/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.001168-6

Vítima: VALDETE ALVES CAMPOS

Réu: ROBERTO MELO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO/CITAÇÃO, como se encontra a parte **ROBERTO MELO DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO, cujo dispositivo segue: "(...) Por tais razões, com fundamento no artigo 22, inciso III, da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), defiro as seguintes medidas protetivas:

1. Afastamento do infrator do local de convivência com a ofendida, com asseguramento de retirada apenas de pertences pessoais seus;
2. Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação;
3. Proibição do requerido/agressor frequentar determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima.
4. Proibição do requerido/agressor visitar os dependentes menores, até ulterior deliberação do Juízo Natural da causa.

Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2015. AIR MARIN JUNIOR— Juiz Substituto Plantonista."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 02/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.001168-6

Vítima: VALDETE ALVES CAMPOS

Réu: ROBERTO MELO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **VALDETE ALVES CAMPOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO, cujo dispositivo segue: "(...) Por tais razões, com fundamento no artigo 22, inciso III, da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), defiro as seguintes medidas protetivas:

5. Afastamento do infrator do local de convivência com a ofendida, com asseguramento de retirada apenas de pertences pessoais seus;
6. Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação;
7. Proibição do requerido/agressor frequentar determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima.
8. Proibição do requerido/agressor visitar os dependentes menores, até ulterior deliberação do Juízo Natural da causa.

Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2013. AIR MARIN JUNIOR– Juiz Substituto Plantonista.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 02/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.016893-4

Vítima: DAYSE LEAL DA SILVA

Réu: JOÃO BATISTA ANDRADE DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOÃO BATISTA ANDRADE DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência do seguinte Dispositivo: "Intime-se o Requerido para comparecer nesta secretaria para pagamento de custas processuais, no valor de 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 02/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.016546-6

Vítima: CAROLINE SANTOS DE MENEZES

Réu: RICELLI DA COSTA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **CAROLINE SANTOS DE MENEZES e RICELLI DA COSTA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da SENTENÇA, cujo dispositivo segue: "(...) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público, e com fulcro nos artigos de lei acima referidos, considerando que as partes são maiores e capazes, JULGO PRODEDENTE A AÇÃO pelo que HOMOLOGO O ACORDO celebrado junto à Defensoria Pública atuante no juízo, juntado no presente feito, bem como REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS CONCEDIDAS nos autos de MPU n.º 010.11.009273-0 e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 02/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.019669-3
VITIMA: SARAH VERONICA COITINHO SANTOS
REU: ANDRE DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a **ANDRE DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, mantenho as medidas deferidas em favor da vítima, julgo extinto o presente feito pela perda do objeto, determinando o seu arquivamento após o transito em julgado.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 28 de abril de 2014 – SISSI MARLENE DEITRICH SCHWANTES –Juíza respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

Jose Rogerio de S. filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 02/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.007859-2

VITIMA: JADLA SARON COELHO LEITE

REU: RUBEM LEITE DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a **RUBEM LEITE DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, mantenho as medidas deferidas em favor da vítima, julgo extinto o presente feito pela perda do objeto, determinando o seu arquivamento após o transito em julgado.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

Jose Rogerio de S. filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 02/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.020571-0
VITIMA: JENIFFER DE ABREU RODRIGUES
REU: TIAGO PATRICIO FREITAS BORBA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a **JENIFFER DE ABREU RODRIGUES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Intimar a vitima no prazo de 05 (dias) para comparecer neste juizado, para prestar informações nos autos acerca da atual situação, e informar se ainda há necessidade das medidas protetivas, caso que ainda deverá fornecer o endereço do reu atualizado, sob pena de extinção do feito .(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 26 de JANEIRO de 2015 – ERASMO HALLYSSON S. CAMPOS –Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

Jose Rogerio de S. filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 02/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.019674-3

VITIMA: CLEYCIANE DA SILVA GOMES

REU: PEDRO CARLOS MONTEIRO DE FIGUEIREDO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra **CLEYCIANE DA SILVA GOMES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: Intimar a vitima para comparecer neste juizado, para prestar informações nos autos acerca da atual situação, e informar se ainda há necessidade das medidas protetivas, caso que ainda deverá fornecer o endereço do reu atualizado, sob pena de extinção do feito (...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2015 – ERASMO HALLYSSON S. CAMPOS –Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

Jose Rogerio de S. filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 02/02/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.009232-2
VITIMA: MARIA FRANCALINA VIANA SILVA
REU: ARMANDO MARTINS DE SOUZA FILHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra **ARMANDO MARTINS DE SOUZA FILHO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: Proceder a intimação do reu para comparecimento nesta secretaria, para efetuar o pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. (...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2015 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

Jose Rogerio de S. filho
Diretor de Secretaria Substituto

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 02/02/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO 10 DIAS)**

EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito em Substituição no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

PJE n.º **0401490-58.2014.8.23.0010**AUTOR: **ROMULO ANDRADE BRITO**RÉU: **ESTADO DE RORAIMA**ADV.: **RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS FILHO** – OAB/RR Nº 313-A**INTIMAÇÃO:** ATO ORDINATÓRIO – PORTARIA 001-2013 – JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA– FINALIDADE: INTIMAR O SR. ADVOGADO **RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS FILHO** – OAB/RR Nº 313-A PARA PROMOVER O SEU CADASTRAMENTO NO PJE, NO PRAZO DE 30 DIAS (ITEM 14.1.2).**INTIMO** ainda o Sr. ADVOGADO **RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS****FILHO** – OAB/RR Nº 313-A para tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito “REASSUMO AS ATIVIDADES NESTA UNIDADE, APÓS RECESSO FORENSE. AO CARTÓRIO, PARA : A)

PROVIDENCIAR JUNTO À VARA ORIGINÁRIA O PROCESSO ORIGINAL, EM SUA INTEGRALIDADE, CERTIFICANDO NOS AUTOS CASO EXISTAM TODOS OS DOCUMENTOS; B) INTIMAR O ADVOGADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DO TRÂMITE DO FEITO NESTE ÓRGÃO,

BEM COMO PARA SUA HABILITAÇÃO NOS AUTOS; C) APÓS, ATENDIDAS AS MEDIDAS ACIMA, VENHAM OS AUTOS PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO URGENTE. BOA VISTA, 07/01/2015 (assinatura digital) Eduardo Messaggi Dias Juiz Substituto”

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (PJe), cujo endereço na web é <https://PJe.tjrr.jus.br/> . Informações: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA de Boa Vista / Telefone 3198-4204 Complemento: Av. Araújo Filho, 703 , Bairro: Centro, Cidade: Boa Vista-RR - CEP: 69.301-410.

Ariana Silva Coêlho
Diretora de Secretaria



JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 02/02/2015

Portaria nº 03/2014– Gabinete do Juizado Especial da Fazenda Pública

O MM. Juiz de Direito, Jefferson Fernandes da Silva, Titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Corregedoria Geral de Justiça nº 63/2014, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 5299, de 01 de julho de 2014, referente à escala de plantão de juízes na Comarca de Boa Vista/RR período de 07 de julho de 2014 a 19 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários, conforme artigo 5º, Parágrafo Único da Resolução do Tribunal Pleno nº 06, de 16 de fevereiro de 2011, haverá atendimento ao público por, no mínimo, 03(três) horas contínuas, em horário acessível;

CONSIDERANDO que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

CONSIDERANDO que tal portaria não foi publicada no tempo e modo oportunos;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que o plantão judicial semanal funcione em regime de sobreaviso, no período de 01.12 a 05.12.2014, no horário das 18h às 8h do dia seguinte e, no final de semana, nos dias 06.12 e 07.12 do corrente ano, fique aberto o Cartório do Juizado Especial de Fazenda Pública, das 09h às 12h, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 2º – Determinar que nos horários abrangidos pelo artigo anterior e no fim de semana, o telefone celular do Plantão de nº 8404-3085 fique permanentemente ligado, para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial.

Art. 3º - Designar que os servidores elencados atuem nos dias especificados abaixo.

- Lellys Santiago Lelis, Assessor Jurídico, nos dias 01, 04 e 07 de dezembro;
- Hudson Luis Viana Bezerra, Escrivão, 2 e 5 de dezembro;

- Stênio José da Silva, Técnico Judiciário, 3 e 6 de dezembro.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Publique-se.

Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de dezembro de 2014.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito Titular



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 02/02/2015

EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, respondendo pela **FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem (ns) penhorado(s) nos autos n.º 0800800-31.2014.8.23.0020, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, parte exeqüente **UNIÃO (FAZ NACIONAL)** e parte executada **PETRONILO VARELA DA SILVA JUNIOR** na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 25/03/2015, às 08:30 hs, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 08/04/2015, às 08:30 hs, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote de terras, medindo 200m (duzentos metros) de frente por 300m (trezentos metros) de fundo, denominado Lote 07, com 130 "pés" de Castanha do Brasil, 10 "pés" de Pupunha, na Vila Caicubí, situada em Caracará-RR,

DEPÓSITO: Em poder do Sr. **MANOEL SOARES CÂNDIDO**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme avaliação feita em 04/11/2011.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.999,37 (oito mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **MANOEL SOARES CÂNDIDO**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracará, Estado de Roraima, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Sandro Araújo de Magalhães
Diretor de Secretaria.

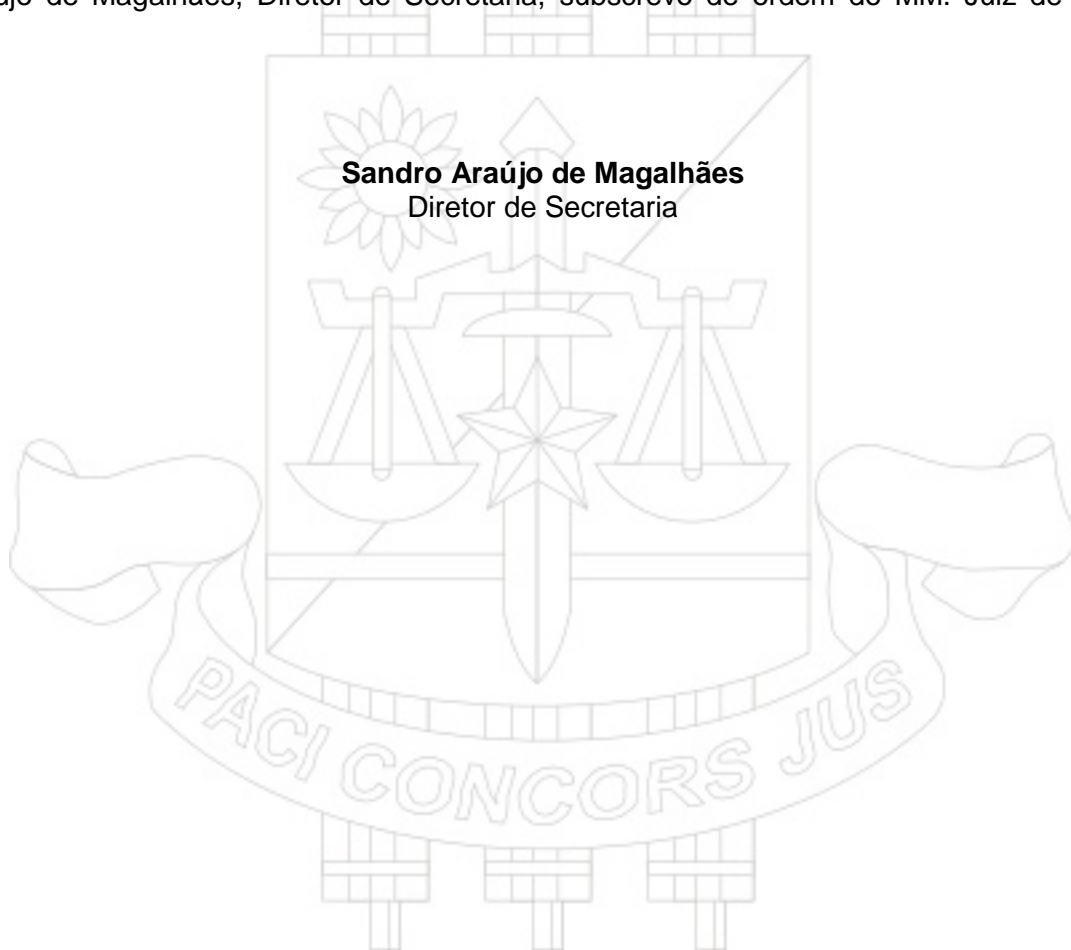
Expediente de 02/02/2015

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO(20 DIAS)

O MM. Juiz **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Respondendo pela Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da Execução de Título Extrajudicial n.º 0700280-34.2012.8.23.0020, que B. A. move em face de L.G.P.R, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF n.º 257.006.002/00. Como o requerido se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para que tome ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado (a). ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos e que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Eu, Sandro Araújo de Magalhães, Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Sandro Araújo de Magalhães
Diretor de Secretaria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente do dia 02FEV15

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 068, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Brasília/DF, no período 25 a 28JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 069, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 283/13, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5026, de 09MAI13, a partir de 27NOV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 070, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar nº 003/94 e art. 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004 e considerando o artigo 6º da Lei nº 700, de 31 de dezembro de 2008,**RESOLVE:**Conceder, a título de Gratificação de Atividades (GAT-C) 5% (cinco por cento), ao 3º Sargento QEPPM (40333-4) **CARLOS MARCOLINO**, a partir de 27NOV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 071, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, para participar, sem ônus para esta instituição, de Evento de Internet e Software Livre, no período de 02 a 06FEV15, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 072, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Interromper, por interesse do serviço público, a Licença Prêmio da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, anteriormente deferida pela Portaria nº 849/14, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5406, de 03DEZ14, a partir de 02FEV15, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 073, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Suspender a licença prêmio da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, anteriormente deferida pela Portaria nº 850/14, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5406, de 03DEZ14, no período de 05 a 14FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 074, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 025/15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5434, de 17JAN15, a partir de 05FEV15, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 075, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 026/15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5434, de 17JAN15, a partir de 05FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 076, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os servidores **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO, CLEIBER REBOUÇAS HERCULANO** e **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, para o recebimento da obra de reforma parcial do prédio "Espaço da Cidadania" do Ministério Público do Estado de Roraima, Pregão Presencial nº 012/2014 e Processo N°350/14-DA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA:

- Nas Portarias nº 061 e 062/15, publicada no DJE nº 5440, de 29JAN15;
Onde se lê: “, DE 28 DE JANEIRO DE 2014”
Leia-se: “, DE 28 DE JANEIRO DE 2015”

- Na Portaria nº 062/15, publicada no DJE nº 5440, de 29JAN15;
Onde se lê: “no período de 02 a 12FEV15.”
Leia-se: “no período de 02 a 13FEV15.”

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Expediente de 02/02/2015**

PORTARIA N.º 014/2015

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear o Advogado, **RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAUJO LIMA**, inscrito nesta Seccional, para compor a Comissão de Defesa do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 30 de janeiro de 2015.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 023

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a: **AMÃ LOPES ALBANO DE ALBUQUERQUE**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 024

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a: **RENATA HORÁCIO SOARES**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

PACI CONCORS JUS

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 02/02/2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IRVING BRUNO BOGÉA MESQUITA** e **KRISLEYD TRAVASSOS DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, nascido a 23 de agosto de 1988, de profissão vigilante, residente Rua: Raimundo Rodrigues Coelho 210 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **ESTEVAM ALVES MESQUITA NETO** e de **RAIMUNDA BOGÉA MESQUITA**.

ELA é natural de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, nascida a 22 de outubro de 1986, de profissão professora, residente Rua: Raimundo Rodrigues Coelho 210 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **ADEILDO PEREIRA DO NASCIMENTO** e de **LUCENILDA TRAVASSOS DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAILSON DA LUZ SANTOS** e **ILMA CASTRO COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 13 de novembro de 1989, de profissão servente, residente Rua: Waldemar Coelho Aguiar 1368 Bairro: União, filho de **ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS** e de **FRANCISCA LUZ SANTOS**.

ELA é natural de Aveiro, Estado do Pará, nascida a 18 de outubro de 1974, de profissão do lar, residente Rua: Waldemar Coelho Aguiar 1368 Bairro: União, filha de **MANOEL MOREIRA DA COSTA** e de **IRACI CASTRO COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **YECKSON AYOUB MAK SY HUNG RODRIGUES DO NASCIMENTO** e **MARIA JOSÉ ROCHA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascido a 20 de julho de 1991, de profissão estudante, residente Av. Sebastião Diniz 1415 Bairro: Centro, filho de **VICENTE MARTINS DO NASCIMENTO FILHO** e de **CLOTILDE MAK SY HUNG RODRIGUES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de fevereiro de 1991, de profissão aux. administrativo, residente Rua: São João 500 Bairro: Cinturão Verde, filha de **LUIZ GONZAGA SOARES DE SOUSA** e de **ANTONIA ROCHA SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS RIBEIRO DA SILVA** e **MARILETE ROSA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de agosto de 1969, de profissão autônomo, residente Rua Macuxi,245,Aparecida, filho de **JOÃO LIMA DA SILVA** e de **FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 2 de julho de 1968, de profissão func. pública, residente Rua Raimundo Pena Forte,1196,Asa Branca, filha de **CICERO MARQUES DA SILVA** e de **MARIA DAS DORES ROSA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VANDO MENDES** e **LINDALVA DIAS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vargem Grande, Estado do Maranhão, nascido a 23 de junho de 1971, de profissão pedreiro, residente Rua 2,18,Jardim Tropical, filho de **ANTONIO VIEIRA MENDES** e de **RAIMUNDA MENDES**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 22 de janeiro de 1978, de profissão do lar, residente Rua 2,18,Jardim Tropical, filha de **ANTONIO DA SILVA** e de **ALICE LOPES DIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIEL MIAN** e **CYNARA DOS SANTOS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pérola, Estado do Paraná, nascido a 17 de janeiro de 1975, de profissão pedreiro, residente Rua N-11,685,Hélio Campos, filho de **GUILHERME MIAN** e de **LUZIA LOTERIO MIAN**.

ELA é natural de Açailândia, Estado do Maranhão, nascida a 23 de janeiro de 1995, de profissão do lar, residente Rua N-19,2305,Hélio Campos, filha de **ADIEL VIEIRA SILVA** e de **VALDETE MACHADO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSIVAN LOPES FREIRES e JHULY NATALY MENEZES FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 31 de julho de 1991, de profissão taxista, residente Rua C-50,585,Alvorada, filho de **JOSE ARMANDO DA SILVA e de LUZIA LUCENY NICACIO LOPES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de março de 1998, de profissão estudante, residente Rua C-50,585,Alvorada, filha de **NATAL FERREIRA DA CRUZ e de GILDA CRISTINA COSTA DE MENEZES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIN FERREIRA LIMA e MARIZETE MOREIRA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cafeeira, Estado do Paraná, nascido a 26 de maio de 1960, de profissão motorista, residente Rua Felipe Xaud,1031,Asa Branca, filho de **ACELON DOMINGOS FERREIRA e de BETIZA MARIA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de dezembro de 1976, de profissão do lar, residente Rua Felipe Xaud,1031,Asa Branca, filha de **FRANCISCO MOREIRA SILVA e de ALDETE DA SILVA MORAM**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015